



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº. 2026.000010.22101.01

Processo nº 2026-HT41V

Ata de Registro de Preços – ARP/SEGER nº. 001/2025

Pregão nº 006/2025 (SIADES) – 90006/2025 (COMPRASGOV)

ID CidadES n.º 2025.500E0600002.01.0006

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, servidor público, NF 3692710, nomeado(a) pelo Decreto nº 1101-S, de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) O Termo de Referência e todos os seus Anexos.

(b) A Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ 732.378,08 (setecentos e trinta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e oito centavos).

2.2 - O consumo estimado para 24 (vinte quatro) meses é:

LOTE ÚNICO							
Descrição	Código SIADES	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor bruto	Aplicação da taxa	Valor final
1. ABASTECIMENTO							
1.1 Gasolina Comum	461506	Litro	1.800,00	R\$ 6,26	R\$ 11.268,00	-2,00%	R\$ 11.042,64
1.2. Álcool Anidro	486024	Litro	40.946,00	R\$ 4,54	R\$ 185.894,84		R\$ 182.176,94
1.3 Diesel S10	461548	Litro	6.000,00	R\$ 6,23	R\$ 37.380,00		R\$ 36.632,40
1.4 Arla-32	438910	Litro	300,00	R\$ 3,15	R\$ 945,00		R\$ 926,10
SUBTOTAL ITEM 1					R\$ 235.487,84		R\$ 230.778,08
2. MANUTENÇÃO							
2.1. Peças Automotivas	283170	Serviço	N/A ¹	N/A	R\$ 420.000,00	-24,00%	R\$ 319.200,00
2.2. Serviços Manutenção	278598	Serviço	N/A	N/A	R\$ 240.000,00		R\$ 182.400,00
SUBTOTAL ITEM 2					R\$ 660.000,00	-	R\$ 501.600,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO							R\$ 732.378,08

2.3 - A tabela abaixo apresenta o valor máximo (limite) aceito de mão de obra da hora-homem na precificação dos serviços de manutenção, segundo a categoria de veículo, podendo ser ofertados valores inferiores na fase de cotações:

CATEGORIA	VALOR HORA-HOMEM
Leve	R\$ 124,00
Motocicleta	R\$ 80,00
Pesado	R\$ 190,00
Quadriciclo	R\$ 93,33

2.4 - Os valores nas tabelas acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente

¹ Não se aplica.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

fornecidos, podendo não serem executados na sua totalidade e, portanto, não cabendo reivindicação de direitos por parte da contratada por este motivo.

2.5 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6 - Os serviços de manutenção serão executados adotando-se como referência os parâmetros constantes em tabelas homologadas de preços de peças e serviços, disponível no Sistema de Gestão emitidas por fabricantes ou instituições oficiais, sendo:

(a) Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelos fabricantes dos veículos, além de serviços de lavagem e de guincho.

(b) Tabelas do fabricante de tempo padrão de reparos (hora-trabalho) para os serviços de mão de obra.

2.7 - Para fins de faturamento do combustível, na data do fechamento mensal, será considerado o preço médio unitário semanal de cada tipo de combustível divulgados pela ANP, publicado no site oficial da agência, correspondente ao local de abastecimento conforme itens 5.9.3.1 e 5.9.3.2 e 5.9.3.3 do Termo de Referência, em data mais recente a contar da data do abastecimento, considerando ainda os critérios abaixo:

2.7.1 - Para os abastecimentos realizados em estabelecimentos nestes municípios da Região Metropolitana de Vitória: Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, o valor de referência será o preço médio semanal ao consumidor no município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br>.

2.7.2 - Para os abastecimentos realizados nos demais municípios do Estado do Espírito Santo, o valor de referência será o preço médio semanal ao consumidor do Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br>;

2.7.3 - Para os abastecimentos fora do Estado do Espírito Santo, o valor de referência será o preço médio semanal ao consumidor do Estado em que este ocorrer, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/>.

2.8 - O Sistema de Gestão deverá atualizar automaticamente os preços médios contidos na tabela referencial publicada pela ANP, bem como realizar os cálculos para fechamento de boletos/faturas/notas fiscais.

2.9 - Caso a tabela ANP esteja indisponível em determinada semana, para fins de faturamento deverá ser considerada a última tabela semanal para cada tipo de combustível publicada no site oficial da ANP.

2.10 - Excepcionalmente, o item Arla 32, que não está contemplado no levantamento de preços da ANP, deverá ser faturado pelo preço à vista praticado no posto onde ocorrer o abastecimento, somente se comprovadamente estiver compatível com as condições e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

preços usualmente praticados no mercado, alinhados com os preços aplicáveis à Administração Pública.

2.11 - Os percentuais relativos às taxas de administração serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência da ata e dos respectivos contratos e suas possíveis prorrogações, mesmo que negativos.

2.12 - Os valores de hora/homem (mão de obra) e o valor global das cotas registradas na ata e de cada contrato dela decorrente, são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (isto é, data de elaboração do documento denominado “análise crítica dos preços”, nos termos do art. 42 do Decreto 5.352- R/2023).

2.13 - Após o interregno de um ano, a pedido do CONTRATADO ou por interesse da Administração, os valores de hora/homem (mão de obra) e o valor global das cotas registradas na ata e de cada contrato poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com o seguinte:

2.13.1 - Quanto aos serviços de Abastecimento de Veículos e Equipamentos dispostos no Item 1 da Tabela da cláusula 2.2, o reajuste se dará mediante aplicação do índice a que se refere o Item 2.13 sobre o respectivo valor unitário de referência do Item.

2.13.2 - Quanto aos serviços de manutenção (preventiva/corretiva), fornecimento de peças, serviço de guincho e lavagem veicular dispostos no Item 2 da Tabela da cláusula 2.2, o reajuste se dará mediante aplicação do índice a que se refere o Item 2.13 sobre o valor global do respectivo Item.

2.14 - No caso dos contratos, o reajuste dos valores de hora/homem fixados na tabela da cláusula 2.3 será aplicado apenas às solicitações de orçamento (ordens de serviço) iniciadas no sistema de manutenção após a ocorrência da anualidade de que trata o item 2.12.

2.15 - No caso das cotas registradas na ata, o reajuste produzirá efeitos apenas sobre o saldo não contratado, nos termos do art. 47 do Decreto 5.354-R/2023.

2.16 - O reajuste do valor global das cotas registradas na ata e de cada contrato a ser firmado tem como finalidade a recomposição de perdas inflacionárias, visando manter o poder de compra do CONTRATANTE.

2.17 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.18 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.19 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.20 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.21 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.22 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.23 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.24 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e na Lei Federal 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: 22.101;
- (b) Fonte de Recursos: 500;
- (c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151;
- (d) Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39;
- (e) Plano Interno: 2151– Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 7.323,78 (sete mil trezentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLAUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à SEGER (Órgão Gestor), além do previsto no Termo de Referência:

8.1.1 - Validar e acompanhar o Plano de Ação de serviços, descrito no item 5.8 do Termo de Referência.

8.1.2 - Exercer a coordenação e supervisão das condições de execução do serviço, em caráter global, especialmente quanto à qualidade, quantidade e efetividade do objeto contratado, subsidiada pelos Órgãos/Entidades CONTRATANTES.

8.1.3 - Propor e sugerir melhorias dos procedimentos e no Sistema de Gestão com vistas à eficiência e à perfeita execução contratual.

8.1.4 - Solicitar, a qualquer tempo, o afastamento dos estabelecimentos credenciados pelo CONTRATADO, uma vez constatado o descumprimento das condições exigidas ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

8.1.5 - Realizar a supervisão dos dados do Sistema de Gestão com o objetivo de orientar os gestores sobre boas práticas visando economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

8.1.6 - Monitorar e indicar ações junto aos órgãos/entidades, evitando desestímulo à livre concorrência.

8.1.7 - Notificar os órgãos/entidades sobre o perfeito cumprimento das regras previstas em contrato.

8.1.8 - Atuar junto ao CONTRATADO quando identificada de falhas e irregularidades, após o cumprimento do disposto no item 8.3.7 pelos CONTRATANTES.

8.1.9 - Definir junto ao CONTRATADO procedimentos complementares aos previstos neste Instrumento, visando à perfeita execução dos serviços contratados.

8.2 - Compete à CONTRATADA, além do previsto no Termo de Referência:

8.2.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

definido no Termo de Referência;

8.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.3 - Compete à CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.3.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.

8.3.2 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência.

8.3.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;

8.3.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.3.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.3.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.3.7 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de falhas e irregularidades observadas no cumprimento do contrato, buscando a resolução das inconformidades, bem como quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

8.4 - Da proteção de dados pessoais

8.4.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.4.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.4.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.4.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.4.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.4.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.4.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.4.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.4.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.4.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.4.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

8.4.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.4.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.4.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.4.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.4.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.4.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia.

10.2.4.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância de demais prazos fixados no Contrato.

10.2.4.3 - Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.4 - Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

10.2.4.5 - Para infração descrita na alínea “b” do item 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

10.2.4.6 - Para infrações descritas na alínea “d” do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.7 - Para a infração descrita na alínea “a” do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Alocar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 2% (dois por cento) por dia sobre o valor faturado no mês de ocorrência;

b) Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 4% (quatro por cento) por dia sobre o valor faturado no mês de ocorrência.

c) Deixar de cumprir determinação ou instrução complementar à perfeita execução do objeto, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência;

d) Deixar de cumprir quaisquer normas do Edital e seus Anexos não previstas neste rol de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 4,9% (quatro inteiros e 9 décimos por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência;

e) Deixar inoperante o Sistema de Gestão por mais de 24 (vinte e quatro) horas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 4,9% (quatro por cento e nove décimos) ao dia sobre o valor faturado no mês de ocorrência, salvo situação que cause grave dano à Administração, quando deverá ser observada a alínea “b” do item 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021.

10.9.4 - O contratado comunicará ao contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/21.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sra. **Eliane Aparecida Monteiro**, Assessora de Relacionamento.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCN

TERMO DE REFERÊNCIA

Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis e Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Oficial do Poder Executivo Estadual

1 - DO OBJETO

1.2 - O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota, por meio da implantação e operacionalização de um sistema informatizado web de gestão, incluindo o abastecimento; o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais destinados à manutenção da frota oficial do Poder Executivo Estadual.

1.3 - A aquisição do objeto se regerá nos termos da Tabela 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

TABELA 1 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Código Siades	Taxa máxima de Administração Admitida	Valor Máximo Admitido
1	ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO	284234	-0,86%	R\$ 234.137.458,34
2	MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/CORRETIVA), FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇO DE GUINCHO E LAVAGEM VEICULAR	284235	-0,95%	R\$ 116.890.972,20
Total Global Estimado (24 Meses)				R\$ 351.028.430,54

Fonte da Pesquisa de Preços: Consulta em contratações públicas vigentes e empresas do ramo.

1.4 - A distribuição de litros (L) por tipo de combustível e os valores estimados de contratação constam na Tabela 2:

TABELA 2 – DETALHAMENTO – CONSUMO ESTIMADO PARA 24 MESES

	Descrição	Código SIADES	Unidade	Quantidade	Valor unitário ¹	Valor bruto	Aplicação da taxa	Valor final
1. Abastecimento	1.1. Gasolina Comum	461506	Litro	12.080.673,20	R\$ 6,26	R\$ 75.625.014,23	-0,86%	R\$ 74.974.639,11
	1.2. Álcool Anidro	486024	Litro	21.241.692,76	R\$ 4,54	R\$ 96.437.285,13	-0,86%	R\$ 95.607.924,48
	1.3. Diesel S10	461548	Litro	10.025.393,00	R\$ 6,23	R\$ 62.458.198,39	-0,86%	R\$ 61.921.057,88
	1.4. Arla-32 ²	438910	Litro	523.177,70	R\$ 3,15	R\$ 1.648.009,76	-0,86%	R\$ 1.633.836,87
SUBTOTAL ITEM 1						R\$ 236.168.507,51	-0,86%	R\$ 234.137.458,34
2. Manutenção	2.1. Peças Automotivas	283170	Serviço	N/A ³	N/A ³	R\$ 76.945.762,78	-0,95%	R\$ 76.214.778,03
	2.2. Serviços Manutenção	278598	Serviço	N/A ³	N/A ³	R\$ 41.066.324,25	-0,95%	R\$ 40.676.194,17
SUBTOTAL ITEM 2						R\$ 118.012.087,03	-0,95%	R\$ 116.890.972,20

¹ Os preços médios utilizados como referência foram obtidos através de consulta às tabelas divulgadas pela ANP para o Estado do ES, no período de 27/04/2025 a 03/05/2025.

² Para o cálculo do Arla 32, não contemplado na tabela de preços da ANP, foi realizada pesquisa de preços de contratações públicas vigentes e empresas do ramo.

³ Não se aplica.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

TOTAL GERAL	R\$ 354.180.594,54	-0,95%	R\$ 351.028.430,54
--------------------	---------------------------	---------------	---------------------------

1.5 - Os quantitativos indicados na Tabela 2 constituem estimativas iniciais para fins de referência no cálculo do valor global estimado da contratação, de acordo com os valores apresentados no Anexo F do Termo de Referência, que por deliberação superior, decorreram de análises técnicas fundamentadas na correlação entre as estimativas projetadas pela SEGER e os dados coletados nas pesquisas registradas no SIGA nº 153704 (peça #211) e no SIADES nº 582/2025 (peças #302, #304 e #307), cujas estimativas foram fornecidas pelos próprios órgãos e entidades participantes, com intuito de refletir o cenário mais adequado e realista para a execução dos contratos a serem firmados.

1.6 - Os preços praticados para os itens Gasolina Comum, Etanol e Diesel S10 ao longo da execução contratual obedecerão à regra disposta no item 5.9.3 e seus subitens. Em relação ao Arla 32, por não ser contemplado na tabela de preços da ANP, será admitido o preço praticado no estabelecimento, somente se comprovadamente estiver compatível com os preços usualmente praticados no setor e alinhados com as pesquisas de preços aplicáveis à Administração Pública.

1.7 - A Tabela 3 distribui os valores estimados por item, sendo o valor global estimado para contratação dos serviços por órgão e entidade do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo participante desta contratação apresentado no ANEXO G deste Termo de Referência.

TABELA 3 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES POR ITEM

Item	Descrição	Valor Líquido
1	Abastecimento	R\$ 234.137.458,34
2.1	Manutenção - Peças	R\$ 76.214.778,03
2.2	Manutenção - Serviços	R\$ 40.676.194,17

1.8 - Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, considerando que a interrupção do fornecimento pode comprometer a continuidade das atividades dos Órgãos/Entidades PARTICIPANTES.

1.9 - O regime de execução adotado na contratação será o de empreitada por preço unitário.

1.10 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.11 - Considerando que os serviços a serem contratados se enquadram como serviços comuns, e seguindo a Política de Centralização de Compras, constituída pelo Decreto 5307-R/2023, a contratação se dará por um registro de preços na modalidade Pregão, cujo modo de disputa será aberto.

1.12 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

1.13 - Quanto à opção de realizar a licitação em lote único, justifica-se pelo fato de a empresa ganhadora disponibilizar apenas um sistema para fornecimento dos bens de consumo, objeto desta licitação. A licitação realizada em um único lote torna o certame mais atrativo e compensatório para as empresas participantes. Outra vantagem no agrupamento é a padronização dos serviços prestados, além de garantir um melhor gerenciamento da Ata de Registro de Preços, também facilita a fiscalização e gestão do contrato, proporcionando consolidação dos dados e otimização dos recursos públicos. Ademais, o espectro de participação é potencialmente amplo, pois em pesquisa efetuada junto ao mercado constou-se a existência de empresas em ambos os segmentos e a prática comum de contratações públicas com a adoção do modelo unificado de contratação para este objeto.

1.14 - Cada Órgão/Entidade PARTICIPANTE firmará contrato administrativo próprio com o CONTRATADO, seguindo o plano de ação, a ser implementado após a celebração da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 5.8 deste instrumento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Atualmente, o Estado do Espírito Santo possui frota oficial de cerca de 6 mil veículos, entre próprios e locados, sendo o combustível o insumo primordial ao funcionamento dos meios de transporte, assim como de equipamentos movidos à combustão. E, consoante é sabido, a oferta de combustíveis para a operação dos veículos de tração a motor é fundamental no transporte de cargas ou locomoção de pessoas em atividades administrativas e no suporte a ações de saúde, educação, segurança pública, entre outras.

2.2 - Um dos desafios a ser superado na prestação deste serviço reside na exigência de disponibilizar postos de combustíveis em todo o território do Espírito Santo e nas cidades dos estados fronteiriços, a fim de atender eventuais abastecimentos em virtude de atividades do interesse do serviço público estadual executadas em outras localidades do país.

2.3 - O custeio do combustível é uma despesa importante para o Governo e está em tendência de crescimento ao longo dos últimos anos, pela intensificação do uso do meio de transporte terrestre e pela considerável elevação do preço em decorrência de efeitos econômicos no mercado de commodities.

2.4 - Em relação aos serviços de manutenção, a necessidade por uma abrangência geográfica é similar ao de abastecimento e tem como fundamento atender à frota oficial lotada na quase totalidade dos municípios capixabas, como também em viagens no desempenho de atividades em outros estados.

2.5 - Evidentemente, eventual situação de indisponibilidade parcial da frota seria suficiente para prejudicar as atividades das instituições do Governo, como, por exemplo, pela redução no número de viaturas policiais ou de ambulâncias, gerando impactos negativos diretos na qualidade de prestação de serviços à população.

2.6 - Diante do tamanho da operação logística para atender o Poder Executivo Estadual, é inquestionável a necessidade de inserir recursos de tecnologia para suporte às operações. Em razão disso se previu o oferecimento de cartões com tarja magnética ou tags como uma das



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

especificações técnicas a ser observada pela futura CONTRATADA, assim como a disponibilização de sistema de gerenciamento web para acompanhamento e controle em tempo real dos registros.

2.7 - Ademais, de modo a se alcançar os objetivos almejados, impõe-se disponibilizar múltiplos canais de suporte ao condutor e gestor para atendimento sobre dúvidas em relação aos procedimentos operacionais, bem como adotar uma política de controle com mecanismos capazes de coibir práticas indevidas.

2.8 - Diante desses diferentes aspectos, não se pode olvidar de garantir uma adequada precificação pelos serviços executados, em observância ao zelo no tratamento com a coisa pública e preço justo de mercado. Por esses serviços, o Estado deve adotar um modelo favorável à boa aplicação dos recursos públicos, com a previsão de preços referenciais de fontes consagradas nas licitações públicas e reconhecidas no mercado.

2.9 - Realizadas tais considerações, frise-se que o Estado do Espírito Santo, com vistas a atender aos complexos desafios acima relacionados, formalizou a Ata de Registro de Preços nº 002/2023. Desse modo, unificou os objetos de manutenção e abastecimento, seguindo tendência de outros estados e importantes órgãos do Governo Federal como a Polícia Rodoviária Federal, buscando assim elevar a eficiência no trâmite processual e na execução contratual.

2.10 - A citada Ata foi publicada em 03 de agosto de 2023, e possui objeto idêntico à contratação que se pretende realizar, porém em quantitativos diversos, notadamente considerando sua elaboração anterior à publicação do Decreto nº 5.557-R/2023, em 07/12/2023. Na oportunidade, optou-se ainda pela forma de quarteirização na contratação, devendo a CONTRATADA realizar toda a intermediação, bem como realizar credenciamento dos estabelecimentos passíveis de atender às necessidades da Administração Pública, com vistas à economicidade e à redução de tempo na gestão da frota.

2.11 - Assim, a Ata de Registro de Preços nº 002/2023 dava prioridade à contratação de gasolina como o quantitativo mais expressivo, sobretudo por ser o combustível mais barato e mais utilizado pelos veículos do Estado se comparado com os demais itens do instrumento. À época da contratação, além das necessidades de deslocamentos de grandes distâncias e o desgaste natural de peças, considerou-se que o consumo de combustíveis não-renováveis eram os principais meios utilizados para alimentação dos motores veiculares e dos equipamentos.

2.12 - Entretanto, com o advento do citado Decreto nº 5557-R/2023, o Governo do Estado do Espírito Santo promoveu substancial alteração da sistemática de abastecimentos da frota de veículos automotores do Poder Executivo Estadual, primando-se pela utilização de biocombustíveis em substituição aos combustíveis não renováveis, dentre outras medidas relevantes, com vistas à redução da emissão de poluentes.

2.13 - Nesse diapasão, o decreto estipula em seu artigo 1º *“a mudança obrigatória do uso de combustíveis não renováveis para Biocombustíveis em todos os veículos oficiais pertencentes à administração direta, às autarquias e às fundações do Estado do Espírito Santo, bem como a frota locada”*, especificando os combustíveis aceitáveis e os tipos de veículos que devem ser adquiridos ou locados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

2.14 - Destarte, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços nº 002/2023, seus quantitativos não são suficientes para atender às obrigações relacionadas no Decreto 5557-R/2023, ainda que fossem efetuados aditivos de acréscimo aos contratos dela decorrentes.

2.15 - Portanto, impõe-se a realização de novo procedimento de registro de preços para gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial que indique quantitativo de biocombustíveis em montante que supra às demandas dos órgãos e entidades estaduais e, por conseguinte, cumpra com as determinações do Decreto supramencionado.

2.16 - Evidentemente, mediante o procedimento em questão, buscar-se-á a contínua melhora da qualidade de vida dos cidadãos pela redução de poluentes no ar, providenciando, nesse aspecto, a necessária tutela do direito ao meio ambiente equilibrado. Em adição, a contratação servirá de norte para futuras implantações de medidas visando a proteção desse direito fundamental, inclusive perante particulares, tendo a atuação do Estado como exemplo.

2.17 - Cumpre mencionar que apesar de o indigitado objeto não estar relacionado a projeto específico, verifica-se que coaduna com o Tema Estratégico “Agricultura e Meio Ambiente”, abarcado pelo Eixo 2 do Mapa de Estratégia do Governo do Estado do Espírito Santo para 2023-2026, notadamente quanto aos Desafios “Melhorar a qualidade do ar para os padrões internacionais” e “Aumentar a cobertura florestal do Estado e fomentar a economia verde e de baixo carbono”.

2.18 - No que se refere ao gerenciamento da frota Estadual, reza o Decreto 1544-R, de 22 de setembro de 2005:

Art. 2º As atividades referidas no artigo 1º constituem o Sistema Estadual de Administração de Veículos, com a seguinte estrutura orgânica:

I - órgão gestor – de definição normativa, gerencial e explicitadora das políticas administrativas do Poder Executivo, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e dos Recursos Humanos – SEGER;

II - órgãos setoriais – de atuação executiva composto pelos órgãos setoriais estruturados nas demais Secretarias de Estado, nas Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. Haverá vinculação funcional entre o órgão gestor e os setoriais para observância das normas sobre veículos.

2.19 - Corroborando com a competência da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a Nova Lei de Licitações 14.133/21, trouxe como um dos instrumentos de governança a centralização das compras, como consta:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

2.20 - E, Título V, Capítulo III:

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

2.21 - Para atender ao disposto na Lei 14.133/21, o Governo do Estado publicou o Decreto 5307-R, de 16 de fevereiro de 2023, que em seu artigo 6º reza:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - política de gestão de estoques;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - política de contratações públicas centralizadas;
- IV - gestão por competências;
- V - política de interação com o mercado;
- VI - gestão de riscos;
- VII - controle preventivo;
- VIII - diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - definição de estrutura da área de contratações públicas.

2.22 - E como Política de contratações públicas centralizadas, podemos citar o artigo 27:

Art. 27. Compete aos órgãos e às entidades abaixo relacionados, a realização das contratações de uso comum, de forma preferencialmente centralizada, de acordo com as seguintes categorias: (...)

V - Contratações comuns a todos os órgãos e entidades: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

2.23 - A pretensa contratação deve considerar todas as legislações vigentes, bem como quaisquer outras que venham a substituí-las ou complementá-las futuramente.

2.24 - Para a estimativa inicial de demanda com combustível e manutenção de veículos, para 24 (vinte e quatro) meses, a SEGER avaliou o histórico de consumo executado de ambos os serviços no período de agosto de 2023 a agosto de 2024.

2.25 - Em relação ao combustível Gasolina, considerando-se as diretrizes previstas no Decreto 5.557-R/2023, de incentivo ao uso de biocombustíveis pela frota oficial, o cálculo efetuado estimou o basicamente o valor correspondente ao dobro do volume apurado nos últimos 12 (doze) meses, dado que a presente contratação compreende o período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.26 - No que se refere ao Diesel S10, igualmente como a Gasolina, foi realizada a projeção de consumo para 24 (vinte e quatro) meses, com base no histórico dos últimos 12 (doze) meses,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

compreendendo o período citado no item 2.24. Contudo, foi acrescido o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) em razão da política do biocombustível, uma vez que o uso do Diesel comum será descontinuado no Estado com esta nova contratação. Desta forma, a litragem atualmente consumida de Diesel comum foi incorporada à projeção do Diesel S10. Além disso, o percentual de acréscimo definido contemplou o cálculo certa margem de segurança. O incentivo ao uso do Diesel S10 se justifica por sua menor emissão de poluentes, não havendo também prejuízo do seu uso em veículos originalmente movidos a Diesel comum.

2.27 - Para o Etanol, a projeção de demanda por 24 (vinte e quatro) meses também se baseou no consumo dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do item 2.24. Além disso, por não haver histórico de consumo deste como o principal combustível da frota oficial e, considerando-se a perda média de eficiência na combustão, se comparado à gasolina na ordem de 70% (setenta por cento), por prudência, a projeção do etanol contemplou o acréscimo percentual de mais 35% (trinta e cinco) por cento.

2.28 - O volume de Arla 32 está vinculado à demanda do Diesel S10. Como a finalidade do uso deste aditivo é reduzir a emissão de poluentes de veículos movidos à Diesel S10, a proporção de sua estimativa deve contemplar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do volume de Diesel S10. Além disso, como margem de segurança, a projeção do Arla 32 ainda contemplou o acréscimo percentual de 35% (trinta e cinco) por cento.

2.29 - Para a estimativa de demanda com serviços de manutenção corretiva e preventiva, os gastos apurados com “mão de obra” e “peças” no período de agosto de 2023 a agosto de 2024 foram calculados para corresponder à projeção de consumo para 24 (vinte e quatro) meses, sendo acrescido percentual de 30% (trinta por cento) para amortecimento de possíveis flutuações futuras de consumo.

2.30 - Finalizada esta fase de cálculo, a SEGER expediu o OFÍCIO/SEGER/SUBAD/Nº 0167/2024 (2024-P2G97S) com orientações aos órgãos e entidades estaduais sobre a análise do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência objeto desta contratação, contendo ainda os quantitativos individualmente dispostos para cada item por cada unidade, podendo estes valores serem alterados, desde que apresentadas as devidas justificativas. Posteriormente, foi encaminhado o OF. Nº 013/2025/GECOR/SUBAD/SEGER (2025-W7824R) sobre o lançamento dos quantitativos no Siades. A partir dessas orientações, os órgãos e entidades participantes apresentaram os quantitativos na Pesquisa SIADES nº 582/2025 (peças #302, #304 e #307).

2.31 - Diante do exposto, para o atendimento ao Interesse Público, de modo que a interrupção dos serviços pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades do Poder executivo estadual, somada à necessidade de compatibilização dos combustíveis disponíveis na nova contratação as diretrizes do Decreto 3453-R/2013 e o Decreto 5.557-R/2023, é que justificamos a necessidade da contratação do objeto em tela.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, reproduzida nos subitens a seguir, com as devidas atualizações para refletir o atual estado do processo e compatibilizações ao presente documento. É como segue:

3.1.1 - Considerando a solução adotada no ETP, será realizada a contratação de empresa para o gerenciamento da frota no modelo de quarteirização, seguindo o mesmo estudo realizado na contratação anterior, processo 2021-J4HKH, modelo já utilizado anteriormente para a contratação de serviços de gerenciamento de frota.

3.1.2 - A solução contempla o serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel S10), Arla-32, insumos de pequeno valor, tais como óleos lubrificantes para motores de combustão interna, óleo motor, óleo hidráulico, aditivos, manutenções preventivas e corretivas de veículos automotores terrestres, lavagens simples e guincho, conforme dimensionamento da frota a ser detalhado no Termo de Referência.

3.1.3 - Os serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva serão executados por meio de rede credenciada mínima definida neste Termo de Referência.

3.1.4 - O sistema de gerenciamento deverá ficar disponível 24 horas x 7 dias na semana.

3.1.5 - O registro e pagamento das transações referentes aos abastecimentos de combustíveis deverão ser por TAG com tecnologia RFID ou similar, ou Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar).

3.1.6 - No caso das manutenções, deverá ser criado número específico vinculado à placa do veículo cadastrado no Sistema web da CONTRATADA, o qual poderá ser idêntico ao número cadastrado para fins de registros de abastecimentos.

3.1.7 - Para os abastecimentos será adotado como forma de pagamento o preço médio da ANP somado à taxa de administração licitada, seguindo a modelagem da contratação atual.

3.1.8 - Os serviços de manutenção deverão ser orçados junto às empresas credenciadas e seu valor deverá conter o valor da peça a ser substituída e o valor da hora homem para substituição aplicada à taxa de administração licitada.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da Sustentabilidade

4.1.1 - A pretensa contratação objetiva reduzir a emissão de gás carbônico no ambiente, tornando a frota estadual sustentável; alinhar-se às Políticas Públicas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

instituídas pelos Decretos 5557-R/2023 e 5558-R/2023; e atender ao objetivo ODS nº 12 (IPEA) de forma a garantir padrões de consumo sustentáveis, incluindo atingir a meta ODS 12.7, que incentiva a promoção de práticas de contratações e gestões públicas baseadas em critérios de sustentabilidade, alinhadas às políticas e às prioridades nacionais.

4.1.2 - Os critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental devem ser adotados pela licitante vencedora na prestação dos serviços, em conformidade com o Decreto 2.830-R, de 19 de agosto de 2011.

4.1.3 - O CONTRATADO se obriga a assinar o Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental, disposto no ANEXO H deste Termo de Referência, no ato da contratação.

4.2 - Da Exigência de Prova de Conceito (POC)

4.2.1 - Após a análise da habilitação, o licitante considerado habilitado deverá apresentar o sistema à Comissão Técnica, demonstrando que todos os requisitos constantes e detalhados no ANEXO I são plenamente atendidos.

4.2.2 - O licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação formal efetuada pela SEGER, para realizar a apresentação do sistema de gestão de frota.

4.2.2.1 - O prazo a que se refere o item 4.2.2 poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela SEGER.

4.2.3 - A apresentação do sistema ocorrerá nas dependências da SEGER, localizada na Avenida Vitória, nº 2.703, Bairro Horto, Vitória – ES, CEP: 29045-160.

4.2.4 - Será divulgada, por meio de correspondência eletrônica, a data e horário de realização do procedimento para a avaliação da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

4.2.5 - O licitante deverá demonstrar/atestar o sistema para comprovação de todas as funcionalidades, deixando-a em plenas condições operacionais de avaliação, com a finalidade de ser examinada e avaliada pela Comissão Técnica, responsabilizando-se pelos dados que utilizará durante a prova de conceito.

4.2.6 - O licitante deverá trazer todos os equipamentos necessários para demonstração do software, bem como executá-lo em ambiente web, sem ser por emulação (por apresentação, vídeos, animações etc.).

4.2.7 - O atendimento aos requisitos constantes e detalhados neste Instrumento é obrigatório, sendo assim, o fornecedor deverá demonstrá-los durante a avaliação.

4.2.8 - Somente serão considerados atendidos os requisitos comprovados na fase de prova de conceito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

4.2.9 - Somente será considerada aprovada a prova de conceito que demonstrar o atendimento à, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos itens e respectivos subitens exigidos no Anexo I.

4.2.9.1 - O cálculo do percentual disposto no Item 4.2.9 se dará mediante soma de cada item e subitem atendidos do Anexo I, cada qual valendo 1 (um) ponto, dividido pela totalidade de itens e subitens, no total de 42 (quarenta e dois) pontos;

4.2.9.2 - A demonstração da observância do requisito mínimo previsto no Item 4.2.9 não exige a CONTRATADA de, após firmado o contrato, atender, na integralidade, as exigências dispostas no Anexo I, as quais deverão ser demonstradas conforme ações descritas no Item 5.8.

4.2.10 - Caso seja constatada a necessidade de aprimoramento do sistema para que atenda a todos os critérios previstos neste Termo de Referência, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover as modificações necessárias e realizar nova apresentação simulada.

4.2.11 - A Comissão Técnica emitirá parecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, fundamentado acerca da adequação das funcionalidades aos termos requeridos, atestando ou não o atendimento aos requisitos exigidos.

4.2.12 - Caso a solução apresentada seja considerada inadequada, o respectivo licitante será considerado desclassificado, convocando-se os demais licitantes na ordem de classificação.

4.3 - Da Subcontratação

4.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 - Dos consórcios

4.4.1 - Não será permitida a participação de licitantes constituídas sob a forma de consórcio, tendo em vista que se identifica no mercado um reduzido número de licitantes com estrutura e porte compatíveis com a licitação pretendida, ou seja, abrangendo a prestação de serviço aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

4.4.2 - Vedar a participação de consórcio neste certame não caracteriza qualquer ofensa à isonomia, posto que não limitará a competitividade das empresas do ramo no procedimento licitatório. Por outro lado, admitir o consórcio entre elas poderá levar à restrição ou inexistência de competição, podendo comprometer o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.5 - Da vigência do Contrato



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GEcen

4.5.1 - Os órgãos/entidades PARTICIPANTES, logo após o início da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, devem providenciar a formalização de contrato próprio junto ao licitante vencedor.

4.5.1.1 - Os valores máximos a serem contratados pelos órgãos/entidades participantes do certame são os fixadas na Tabela 1 e individualizados no ANEXO G, resultantes dos quantitativos previstos na Tabela 2 e no ANEXO F.

4.5.2 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.5.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no artigo 22 do Decreto nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.5.4 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no artigo 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

4.6 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

4.6.1 - Os percentuais relativos às **taxas de administração serão fixos e irrevogáveis** durante toda a vigência da ata e dos respectivos contratos e suas possíveis prorrogações, mesmo que negativos.

4.6.2 - Os valores de **hora/homem (mão de obra)** e o **valor global das cotas registradas na ata e de cada contrato dela decorrente**, são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (isto é, data de elaboração do documento denominado “análise crítica dos preços”, nos termos do art. 42 do Decreto 5.352-R/2023).

4.6.3 - Após o interregno de um ano, a pedido do CONTRATADO ou por interesse da Administração, os valores de **hora/homem (mão de obra)** e o **valor global das cotas registradas na ata e de cada contrato** poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com o seguinte:

4.6.3.1 - Quanto aos serviços de Abastecimento de Veículos e Equipamentos dispostos no Item 1 da Tabela 1, o reajuste se dará mediante aplicação do índice a que se refere o Item 4.6.3 sobre o respectivo valor unitário de referência do Item;

4.6.3.2 - Quanto aos serviços de manutenção (preventiva/corretiva), fornecimento de peças, serviço de guincho e lavagem veicular dispostos no Item 2 da Tabela 1, o reajuste se dará mediante aplicação do índice a que se refere o Item 4.6.3 sobre o valor global do respectivo Item.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

4.6.4 - No caso das cotas registradas na ata, o reajuste produzirá efeitos apenas sobre o saldo não contratado, nos termos do art. 47 do Decreto 5.354-R/2023.

4.6.5 - No caso dos contratos, o reajuste dos valores de hora/homem fixados no item 5.9.1 será aplicado apenas às solicitações de orçamento (ordens de serviço) iniciadas no sistema de manutenção após a ocorrência da anualidade de que trata o item 4.6.2.

4.6.6 - O reajuste do **valor global das cotas registradas na ata e de cada contrato** a ser firmado tem como finalidade a recomposição de perdas inflacionárias, visando manter o poder de compra do CONTRATANTE.

4.6.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.8 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, conforme a natureza do objeto contratual, atenderão as regras previstas nos artigos 45 a 53 do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e na Lei Federal 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação (artigo 46 do Decreto).

4.7 - Da Garantia de Execução

4.7.1 - A contratação do objeto deste Termo de Referência conta com garantia da contratação, nos moldes do artigo 96 da Lei 14.133/2021, em percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

4.7.2 - O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado do início da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, ou em título de capitalização, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

4.7.3 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.5 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.7.7 deste Instrumento.

4.7.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.7.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.7.8.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.7.8.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

4.7.8.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

4.7.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.7.8, observada a legislação que rege a matéria.

4.7.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, aberta pela CONTRATANTE, com correção monetária.

4.7.11 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.7.12 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.7.13 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.7.14 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.7.15 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

4.7.15.1 - O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, § 4º, da Lei 14.133/2021).

4.7.15.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep 662, de 11 de abril de 2022.

4.7.16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.7.17 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.7.18 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

4.7.18.1 - O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Premissas Gerais do Objeto

5.1.1 - Esta contratação contempla a prestação de serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel S10 e Arla-32), insumos de pequeno valor, tais como óleos lubrificantes para motores de combustão interna, óleo motor, óleo hidráulico, aditivos, manutenções preventivas e corretivas de veículos automotores terrestres, lavagens e guincho, conforme conceitos e dimensionamento da frota apresentados no ANEXO B.

5.1.2 - Os serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva serão executados por meio de rede credenciada mínima descrita neste Termo de Referência no ANEXO C.

5.1.3 - A execução dos serviços se dará por meio de sistema de gerenciamento disponível 24 horas x 7 dias na semana.

5.1.3.1 - O Sistema Web deve ser fornecido, mantido e suportado pelo CONTRATADO.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

5.1.4 - Para o registro e pagamento das transações referentes aos abastecimentos, deverão ser disponibilizados os seguintes dispositivos eletrônicos:

5.1.4.1 - Tag com tecnologia Radio-Frequency Identification (RFID) (ou tecnologia similar): a ser utilizada em veículos automotores e equipamentos, devendo ser instalada em local fixo, visível e de fácil acesso; ou

5.1.4.2 - Cartão Magnético com tecnologia RFID ou Near Field Communication (NFC) (ou tecnologia similar): a ser utilizada somente em equipamentos no qual não seja possível instalar o adesivo em local fixo, visível e de fácil acesso.

5.1.5 - Para registro e pagamento das transações referentes às manutenções, deverá ser criado e utilizado número específico vinculado à placa do veículo cadastrado no Sistema web da CONTRATADA.

5.1.6 - O dispositivo eletrônico deverá ser individualizado por veículo, fornecido sem ônus à CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas, substituições e extravio/perda, permanecendo de propriedade exclusiva do CONTRATADO, podendo ser por ele recolhido ou descartado pelo quando não for mais útil.

5.1.7 - O dispositivo eletrônico deverá ser remetido diretamente no endereço da CONTRATANTE, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da requisição.

5.1.8 - A solicitação de segunda via do dispositivo eletrônico para pagamento das operações deverá ser efetuada diretamente no Sistema de Gestão;

5.1.9 - Veículos próprios poderão utilizar os serviços de abastecimento, substituição de lubrificantes, aditivos, substituição de itens de segurança, lavagens e manutenção preventiva e corretiva.

5.1.10 - Veículos locados poderão utilizar exclusivamente os serviços de abastecimento.

5.2 - Gestão do Abastecimento

5.2.1 - Este item contempla o fornecimento de combustíveis especificamente:

5.2.1.1 - Gasolina comum;

5.2.1.2 - Etanol;

5.2.1.3 - Diesel S10;

5.2.1.4 - Arla 32.

5.2.2 - O serviço de abastecimento deverá ser utilizado a partir da condução do veículo ou equipamento a um dos estabelecimentos credenciados.

5.2.3 - No caso de abastecimento de equipamento fixo (exemplo gerador), deverá ser acionado um posto da rede credenciada equipado para abastecimento móvel.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

5.2.4 - O condutor/servidor autorizado deverá efetuar as transações mediante a validação de sua identificação por meio de senha pessoal e intransferível, ficando registrado em seu cadastro toda e qualquer operação executada.

5.2.5 - O condutor/servidor autorizado deverá certificar-se que o posto pertence à rede credenciada do contrato e que está cumprindo as regras definidas neste Termo de Referência previamente ao abastecimento.

5.2.6 - Para pagamento pelos serviços, o condutor/servidor autorizado deverá apresentar o dispositivo eletrônico mediante prévia identificação da placa do veículo ou o número do equipamento e conferir:

5.2.6.1 - o registro do hodômetro/horímetro;

5.2.6.2 - a capacidade do tanque do veículo;

5.2.6.3 - os produtos autorizados para aquisição (definidos individualmente a cada veículo);

5.2.6.4 - o valor pretendido da compra; e

5.2.6.5 - o volume de combustível ou Arla 32.

5.2.7 - Finalizada a operação, o condutor deverá digitar sua senha para autorizá-la, para confirmação do pagamento, após isso, deverá ser impresso um cupom, denominado comprovante de transação, sem custos para o CONTRATANTE.

5.2.8 - Na impossibilidade da realização do pagamento via dispositivo eletrônico, deverá ser adotado protocolo de transação contingencial, nos termos do item 5.3.6.

5.2.9 - Todas as transações, inclusive as contingenciais, deverão ser lançadas no Sistema de Gestão.

5.2.10 - As projeções estimadas baseada em litros (L) se encontram no ANEXO F.

5.2.11 - Nesta contratação não está incluída a aquisição de combustível avulsa, sem vinculação a um determinado veículo da frota oficial ou equipamento do Estado.

5.3 - Estabelecimentos Credenciados – Gestão de Abastecimentos

5.3.1 - O horário de atendimento mínimo deverá ser de segunda-feira a sábado, das 07h às 20h, exceto nos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, que deverão dispor no mínimo de 01 (um) estabelecimento com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana.

5.3.2 - Os postos devem estar localizados no raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros (deslocamento de ida e volta) de onde houver uma unidade da Administração Estadual e atender a distância máxima de 300 (trezentos) quilômetros entre seus estabelecimentos, considerando a autonomia média dos veículos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

5.3.3 - A rede credenciada deve disponibilizar a consulta de saldo em seus equipamentos periféricos, permitindo a impressão de cupom com essa informação.

5.3.4 - No momento do abastecimento, será de inteira responsabilidade do condutor a conferência de seus dados pessoais e do veículo digitados. Em caso de equívoco, o Sistema de Gestão bloqueará automaticamente a transação, cujo desbloqueio será efetuado pela CONTRATANTE, mediante justificativa.

5.3.5 - Em caso de danos involuntários ao dispositivo eletrônico, falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada, inconsistências apresentadas no Sistema de Gestão em decorrência de fatores diversos ou em situações de força maior (falta de energia elétrica etc.), deve ser executado o procedimento de compra contingencial, nos termos do item 5.3.6.

5.3.6 - O procedimento de compra contingencial será acionado pela CONTRATANTE diretamente junto à Central de Atendimento do CONTRATADO, que por sua vez fornecerá o número da autorização de compra, conforme os dados constantes no item 5.5.35, de forma a garantir o controle e a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

5.3.7 - O registro da transação efetuada pela Central de Atendimento e seu número de protocolo deverão constar imediatamente no Sistema de Gestão após sua finalização.

5.3.8 - Nos postos que utilizam Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), a metodologia adotada pela Gerenciadora seguirá o procedimento padrão de integração direta entre o sistema de automação e o módulo TEF.

5.3.9 - A disposição do quantitativo mínimo de estabelecimentos por estado e município encontra-se no ANEXO C desse Termo de Referência, o qual deverá estar integralmente atendido no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3.9.1 - A inclusão de novos estabelecimentos após a formalização dos contratos deverá observar o prazo disposto no Item 10.3.14 deste Termo de Referência.

5.3.10 - Os quantitativos indicados na Tabela 2 constituem estimativas iniciais para fins de referência no cálculo do valor global estimado da contratação.

5.3.11 - A sistemática de cobrança do combustível está prevista no item 5.9.3 e seus subitens e do Arla 32 conforme Item 5.9.9.

5.4 - Gestão das Manutenções Preventivas e Corretivas

5.4.1 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: são todos os serviços executáveis em estabelecimentos credenciados como oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e do CONTRATANTE, a fim de garantir a conservação e o aumento da vida útil do bem, contemplando serviços como:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

- a. Troca e reparo em pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- b. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- c. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador etc.;
- d. Troca de lâmpadas de farol/lanternas;
- e. Substituição de soluções aditivas e lubrificantes, tais como: troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, líquido de arrefecimento, caixa de transmissão, direção hidráulica, sistema de freio;
- f. Substituição de itens do motor;
- g. Limpeza de motor e bicos injetores;
- h. Regulagens de bombas e bicos injetores;
- i. Revisão de fábrica;
- j. Outros serviços constantes no manual dos veículos e equipamentos ou por orientação do CONTRATANTE;
- k. Lavagem veicular simples (que deverá ser interna e externa) seguirá as condições estabelecidas abaixo:
 - k.1) Lavagem interna com aspiração completa da parte interna, estofados, carpetes, painel e portas;
 - k.2) Lavagem externa de toda lataria, vidros, lanternas, caixas de rodas, pneus e sem aplicação de cera;
 - k.3) Não se aplica para a lavagem veicular simples em situações especiais como desinfecção de material biológico, orgânico, químico, industrial, dentre outras do gênero;
 - k.4) Para fins de gestão regular na utilização do serviço, serão limitadas até 2 (duas) lavagens por veículo por mês;
 - k.5) A rigor, a escolha do estabelecimento para a prestação do serviço de lavagem será pelo critério do menor preço, mediante prévia aprovação de servidor autorizado, após a realização de cotações no Sistema de Gestão;
 - k.6) Poderá ser dispensada a necessidade de realização de cotações de preços para os serviços de lavagem veicular quando, justificadamente envolver situação emergencial na qual não seja possível aguardar o prazo de conclusão das cotações de preços;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

k.7) Os serviços de lavagem veiculares serão realizados pelas empresas credenciadas pelo CONTRATADO, devendo ocorrer o lançamento no Sistema de Gestão da descrição e do valor relativo ao serviço executado;

k.8) A lista de estabelecimentos credenciados deverá estar disponível no Sistema de Gestão;

k.9) O Decreto Estadual 3.779-R, de 05 de fevereiro de 2015, será o regimento norteador das ações para a reutilização e redução na quantidade de água utilizada nas lavagens.

5.4.2 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: são todos os serviços efetuados em oficinas mecânicas reparadoras e concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, visando a correção de defeitos aleatórios resultantes de desgaste natural ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, de modo a garantir a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

5.4.2.1 - Nesse escopo estão incluídos:

- a) Serviço de retífica de motor;
- b) Serviço de montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviço de tapeçaria;
- d) Serviço de borracharia;
- e) Serviço de chaveiro;
- f) Serviço de funilaria e pintura;
- g) Serviço de manutenção no sistema de arrefecimento;
- h) Serviço de manutenção no sistema de ar-condicionado;
- i) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- j) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- k) Serviço de reparo rápido de pneus, câmara de ar, válvulas, troca de filtros automotivos (ar, lubrificantes, hidráulicos, combustíveis e higienização de ar-condicionado);
- l) Reparo de peça ou conjunto da direção;
- m) Revisão e reparo de peças ou conjunto da suspensão;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

- n) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- o) Aquisição óleos e fluidos específicos destinados a manutenção de veículos ou equipamentos;
- p) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos, motores em geral, geradores entre outros;
- q) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- r) Substituição de itens do motor;
- s) Limpeza de motor e bicos injetores;
- t) Regulagem de bombas e bicos injetores;
- u) Revisão de fábrica;
- v) Serviço de instalação elétrica;
- w) Serviço no sistema de injeção eletrônica;
- x) Serviço de capotaria;
- y) Serviço de guincho/socorro 24 horas que deverá seguir as condições estabelecidas abaixo:
 - y.1) O serviço de guincho/socorro 24 horas consiste no traslado em caráter emergencial de veículos exclusivamente da frota própria com dificuldades de locomoção em razão de falhas mecânicas, elétricas ou colisão, sendo disponibilizado em regime de 24 horas por 7 dias na semana;
 - y.2) O serviço de guincho poderá ser acionado pela Central de Atendimento do CONTRATADO, sendo dispensada a realização de cotações somente em caso de urgente necessidade de transporte do veículo, a ser justificada pelo CONTRATANTE;
 - y.3) Nas situações não emergenciais (exemplo: remoção entre pátios, veículo no órgão a ser encaminhado a oficina), deverá ser realizada a cotação no Sistema de Gestão;
 - y.4) A requisição do socorro 24 horas deverá ser efetuada por servidor devidamente autorizado e habilitado no Sistema de Gestão;
 - y.5) A escolha do estabelecimento a realizar o serviço de guincho priorizará o município onde o veículo esteja imobilizado. Caso não seja



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

possível, a empresa prestadora do serviço deverá estar localizada no município mais próximo de onde se encontra o veículo;

y.6) Se o município onde está o veículo ou o município mais próximo deste tenha mais de uma empresa prestadora do serviço de socorro 24 horas, o CONTRATANTE deverá avaliar a relação custo x benefício, justificando no Sistema de Gestão caso a escolha seja a do estabelecimento com o maior custo;

y.7) O período entre a solicitação do serviço e a efetiva chegada do reboque não poderá ser superior a 3 horas e 30 minutos (três horas e trinta minutos).

5.4.2.2 - Os serviços elencados nas alíneas “d”, “e”, “j”, “k”, “n”, “p”, “q” e “s” do item 5.4.2.1 deverão ser executados em até 4 (quatro) horas úteis, considerando a execução individual de cada serviço, contemplando neste prazo o período decorrido entre o check-in e check-out do veículo no estabelecimento credenciado.

5.4.3 - DA ABERTURA DA ORDEM DE SERVIÇO E DA COTAÇÃO DE PREÇOS

5.4.3.1 - O sistema deve impedir que o usuário selecione diretamente o estabelecimento para fins de abertura de Ordem de Serviço: Para garantir a impessoalidade do processo, o Sistema de Gestão deverá selecionar de forma aleatória a oficina responsável pelo diagnóstico e emissão do primeiro orçamento. Esta seleção deve considerar, no mínimo, critérios previstos neste Termo de Referência como ramo de especialidade, município e tipo de veículo, assegurando um processo justo e neutro.

5.4.3.1.1 - A oficina deverá, no prazo de até 1 (uma) hora útil, manifestar o aceite ou a recusa justificada em realizar o diagnóstico, considerando-se o horário de funcionamento da rede credenciada de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

5.4.3.2 - Em caso de recusa ou não manifestação no prazo estipulado no item 5.4.3.1.1, o Sistema de Gestão deverá efetuar nova seleção aleatória, segundo os critérios inicialmente estabelecidos, excluindo-se da lista de possíveis sorteados a oficina recusante.

5.4.3.2.1 - O processo descrito no item 5.4.3.2 se repetirá sucessivamente até que o atendimento seja aceito por alguma oficina ou quando houver alteração dos critérios de seleção.

5.4.3.3 - Em caso de aceite, a CONTRATANTE deverá deslocar o veículo até o estabelecimento credenciado, que deverá obrigatoriamente realizar o diagnóstico inicial e a abertura da Ordem de Serviços em até 2 (dois) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

5.4.3.4 - O prazo citado no item 5.4.3.3 terá sua contagem iniciada a contar do check-in, que deverá ser aberto imediatamente quando da chegada do veículo no estabelecimento.

5.4.3.5 - A Ordem de Serviço aberta deverá ter a indicação do serviço a ser prestado: manutenção corretiva ou manutenção preventiva.

5.4.3.6 - A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo os dados constantes no item 5.5.11 e seus subitens.

5.4.3.7 - Da cotação de preços: Com o objetivo de ampliar a pesquisa de preços para serviços, o CONTRATANTE deve utilizar o Sistema de Gestão para enviar pedidos de cotação a outros estabelecimentos credenciados. A seleção dos destinatários das cotações deverá considerar filtros como tipo de estabelecimento, município, tipo de serviço e tipo de veículo atendido, garantindo uma ampla comparação de preços e serviços disponíveis.

5.4.3.8.1 – Como Tipo de Serviço, entende-se a discriminação em: manutenção, lavagem ou guincho.

5.4.3.8 - Após a obtenção de no mínimo 3 (três) orçamentos, o procedimento de cotação poderá ser encerrado.

5.4.3.9 - Caso não seja possível obter no mínimo 3 (três) orçamentos, a CONTRATANTE deverá apresentar justificativa no Sistema de Gestão.

5.4.3.10 - O critério de escolha da credenciada que executará o serviço será pautado na oferta do menor preço total, salvo justificativa embasada da CONTRATANTE, devendo esta ser registrada no Sistema de Gestão.

5.4.3.11 - Todos os reparos listados nos itens 5.4.1 e 5.4.2 deverão ser cotados com os materiais incluídos para a perfeita execução dos serviços contratados.

5.4.3.12 - A critério e conveniência do CONTRATANTE, a peça de reposição poderá ser adquirida em estabelecimento credenciado distinto daquele onde será executada a manutenção.

5.4.3.13 - Em se tratando de veículos em garantia de fábrica, desde que comprovado que os valores praticados são tabelados, está dispensada a realização de cotação a realização dos serviços.

5.4.3.14 - A Ordem de Serviço somente poderá emitida mediante a autorização prévia do ordenador de despesas do CONTRATANTE no Sistema de Gestão.

5.4.4 - ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS – GESTÃO DE MANUTENÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

5.4.4.1 - A rede credenciada poderá ser composta por oficinas multimarcas, autopeças, distribuidoras de peças, concessionárias, postos de combustíveis, lava a jatos e guinchos.

5.4.4.2 - O horário de atendimento mínimo deverá ser de segunda a sexta-feira no das 08h às 17h, excetuando-se o serviço de guincho 24 horas.

5.4.4.3 - A credenciada ao receber um veículo para manutenção deverá confeccionar checklist dos itens e acessórios do veículo no momento na entrada e na saída após reparos, além de registrar no mínimo duas fotos das condições prévias do veículo e das peças e após o término da manutenção.

5.4.4.4 - As credenciadas, via Sistema de Gestão, deverão enviar cotações com a relação de serviços e peças a serem executados/substituídas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, conforme Ordem de Serviço aberta inicialmente, para a análise do gestor da frota, que decidirá sobre a necessidade da execução total ou parcial dos serviços, levando-se em conta o melhor custo-benefício.

5.4.4.5 - As credenciadas deverão obrigatoriamente responder os pedidos de cotação no prazo máximo estipulado no Sistema de Gestão pelo gestor da frota a toda e qualquer requisição de cotação que vier receber, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, de acordo com o seguinte padrão:

5.4.4.5.1 - **NÃO** (nos orçamentos em que não há interesse em responder a cotação, justificadamente);

5.4.4.5.2 - **SIM** (nos orçamentos que há interesse em concorrer e oferecer preços de todos os produtos e serviços).

5.4.4.6 - Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização do CONTRATANTE, e somente no caso de indisponibilidade de peças originais e genuínas no mercado, observados e mantidos os prazos e garantias.

5.4.4.7 - Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE no Sistema de Gestão.

5.4.4.8 - A conclusão do serviço deverá ser informada pela credenciada no Sistema de Gestão.

5.4.4.9 - Cabe à credenciada devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

5.4.4.10 - A rede credenciada deverá dispor de:

a) Local adequado para a execução de atividades de manutenção, inclusive com área suficiente para movimentação e manobras necessárias;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

- b) Microcomputador, impressora, conexão à Internet e equipamentos para aceitar transações com dispositivo eletrônico para autorização das transações;
- c) Ferramental adequado e pessoal qualificado, de acordo com sua especialidade;
- d) Pessoal qualificado, fielmente em conformidade com as normas técnicas, especificações de fábrica e rigorosa observância às ordens emanadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

5.4.4.11 - Após manutenção, os estabelecimentos deverão descartar de imediato peças, produtos ou lubrificantes em local adequado conforme legislações vigentes.

5.4.4.12 - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes e alterações posteriores.

5.4.4.13 - As quantidades mínimas exigidas de oficinas mecânicas por município e os prazos para credenciamento após o início do contrato encontram-se no ANEXO D.

5.4.4.14 - Para o credenciamento de estabelecimentos especializados em lavagem de veículos, deverão ser observados os prazos e quantidades mínimas abaixo:

- a) Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha, Vitória e Viana: prazo de até 30 (trinta) dias para credenciamento e quantidade mínima de 02 (dois) estabelecimentos por município;
- b) Demais Municípios: prazo de até 60 (sessenta) dias para credenciamento e quantidade mínima de 01 (um) estabelecimento por município.

5.4.4.15 - Para os serviços de guincho, deverá haver ao menos 1 (um) estabelecimento credenciado por microrregião do Estado do Espírito Santo, de acordo com o ANEXO E.

5.4.5 - PRAZOS MÍNIMOS E GARANTIAS DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS

5.4.5.1 - O CONTRATADO deverá fornecer garantia de todos os serviços executados, peças, materiais ou acessórios utilizados, não repassando qualquer ônus à CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

5.4.5.2 - Nos abastecimentos a garantia abrange a qualidade do produto e a conformidade do tipo de combustível com a especificidade técnica contida no manual do veículo.

5.4.5.3 - Nas manutenções a garantia dos serviços será de, no mínimo:

- i. 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados na manutenção preventiva com substituição de óleos e lubrificantes;
- ii. 3 (três) meses para os serviços executados, quando não houver utilização de peças;
- iii. 6 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso seja superior a 6 (seis) meses;
- iv. 6 (seis) meses para os serviços executados em motor, retífica de motor, funilaria, solda e capotaria;
- v. 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura.

5.4.5.4 - O início da contagem dos prazos de garantia dos serviços e peças se dará a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.6 - A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

5.4.7 - A garantia abrange a manutenção corretiva dos serviços e peças anteriormente executados ou fornecidas, sob o encargo da própria CONTRATADA.

5.4.8 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços executados, compreendo a substituição de peças, a realização de ajustes e correções necessárias.

5.4.9 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais ou genuínas, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na execução do serviço original.

5.4.10 - Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a reparação dos serviços ou substituição de peças que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do check-in do veículo no estabelecimento credenciado.

5.4.11 - O prazo indicado no item 5.4.10, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

5.4.12 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços e peças.

5.4.13 - O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

5.4.14 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.5 - Do Detalhamento das Funções do Sistema de Gestão

5.5.1 - O CONTRATADO deverá disponibilizar Sistema de Gestão que interligue a rede credenciada e o CONTRATANTE, em ambiente seguro, acessível e operado via web (internet), com funcionalidades que garantam o controle e a segurança dos dados e transações.

5.5.2 - O Sistema de Gestão deverá estar acessível via Web, 24 horas por dia, durante 7 dias da semana em navegadores padrão de mercado como Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais moderno.

5.5.3 - A solução de gestão fornecida e implantada pelo CONTRATADO deverá:

5.5.3.1 - Constituir-se em um Sistema de Gestão para acompanhamento e controle dos serviços de abastecimento e das manutenções de veículo e equipamentos, baseado na utilização de dispositivo eletrônico de pagamento que deverá ser aceito na rede de postos, oficinas e demais estabelecimentos credenciados pelo CONTRATADO;

5.5.3.2 - Garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos e das manutenções realizadas na rede credenciada;

5.5.3.3 - Dispor de um software de gestão do serviço de abastecimento e de manutenção, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), o acesso de usuário previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual (gestores);

5.5.3.4 - Permitir acesso à base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros operacionais para realizar consultas, obter relatórios gerenciais, solicitar novos dispositivos de pagamento, credenciar e descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

5.5.3.5 - Permitir a realização de alterações de forma on-line, por meio no Sistema de Gestão, em especial aquelas definidas neste instrumento e, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

5.5.3.6 - Capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados por ocasião de cada procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do Sistema de Gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, disponibilizadas à CONTRATANTE para subsidiar a tomada de decisão;

5.5.3.7 - Validar os procedimentos realizados na rede credenciada e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do produto ou serviço executado.

5.5.4 - A solução tecnológica deverá estar sustentada em método capaz de garantir a identificação do condutor e do veículo no ato da prestação do serviço, com agilidade e segurança. Eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, aquelas efetuadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos deverão gerar relatórios de inconsistências.

5.5.5 - As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas em tempo real aos gestores da frota.

5.5.6 - O Sistema de Gestão deverá possibilitar o cadastramento de usuários no mínimo em 4 (quatro) níveis hierárquicos. Os diferentes níveis de acesso ao Sistema de Gestão definirão os direitos e atribuições de acordo com o perfil hierárquico-administrativo das unidades de vinculação. São eles:

5.5.6.1 - GESTOR MASTER (CONTRATADO): Responsável por executar as atividades operacionais no Sistema de Gestão, como:

- a) Acesso às informações consolidadas sobre abastecimentos e manutenções aprovadas e reprovadas do CONTRATANTE;
- b) Será permitida a emissão de relatórios diversos;
- c) Cadastrar e incluir fiscais e usuários operacionais do sistema;
- d) Cadastrar auditores;
- e) Reset de senha;
- f) Registrar demandas (fale conosco);
- g) Resolução de falhas de transação;
- h) Movimentação de veículos e usuários entre as unidades;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

i) Executar alterações no sistema, tais como parametrizações conforme demanda da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos.

j) E demais atividades correlatas que competem à Central de Atendimento do CONTRATADO, conforme descrito no item 5.7.

5.5.6.2 - AUDITOR (SEGER): Responsável por acompanhar e fiscalizar informações gerenciais relativas à prestação do serviço pelo CONTRATADO.

a) Acesso à consulta de informações consolidadas sobre abastecimentos efetuados e das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgãos;

b) Extração de relatórios gerenciais, porém sem permissão de edição de qualquer dado cadastrado;

c) Controle e supervisão de cadastro de fiscais de frota e do usuário operacional.

5.5.6.3 - FISCAL DE FROTA (CONTRATANTE): Responsável pela gestão dos dados de veículos e condutores, com acesso às informações e dados exclusivamente do órgão onde se encontra atuando.

a) Acesso para cadastramento de veículos;

b) Acesso para cadastramento de condutores;

c) Ativar ou inativar veículos da frota;

d) Ativar ou inativar condutores da frota;

e) Aprovar ordens de serviços para manutenções;

f) Movimentar condutores e veículos entre centros de custos;

g) Liberar o sistema quando ocorrer inconsistências operacionais que impossibilitem o pagamento do abastecimento ou manutenções;

h) Estabelecer limites de alçadas por veículo;

i) Estabelecer limite orçamentário para centros de custos vinculados;

j) Solicitar a segunda via de dispositivo eletrônico de pagamento de transações;

k) Efetuar o reset de senha de condutores;

l) Autorizar o pagamento de Ordens de Serviços de peças e serviços para execução das manutenções;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

- m) Realizar contato via sistema com o CONTRATADO, se houver esta funcionalidade, para solução de inconsistências que não possam ser por ele resolvidas
- n) Executar parametrizações para controle da frota (por km, por capacidade de tanque, etc.);
- o) Consultar e extrair relatórios gerenciais diversos que demonstrem as despesas e dados da frota para subsidiar a análise e a tomada de decisão.

5.5.6.4 - USUÁRIO OPERACIONAL (CONTRATANTE): Servidor designado pela CONTRATANTE para gerenciar as atividades de um determinado centro de custos:

- a) Aprovar ordens de serviços de manutenções para os veículos especificamente dentro de seu centro de custos;
- b) Liberar o sistema quando ocorrer inconsistências operacionais que impossibilitem o pagamento do abastecimento ou manutenções especificamente dentro de seu centro de custos;
- c) Estabelecer limites de alçadas por veículo especificamente dentro de seu centro de custos;
- d) Autorizar o pagamento de Ordens de Serviços de peças e serviços para execução das manutenções especificamente dentro de seu centro de custos;
- e) Executar parametrizações para controle da frota (por km, por capacidade de tanque etc.)
- f) Realizar contato via sistema com o CONTRATADO, se houver esta funcionalidade, para solução de inconsistências que não possam ser por ele resolvidas;
- g) Consultar e extrair relatórios gerenciais diversos que demonstrem as despesas e dados da frota para subsidiar a análise e a tomada de decisão, especificamente dentro de seu centro de custos.

5.5.6.5 - ORDENADOR DE DESPESAS (CONTRATANTE):

- a) Aprovar ordens de serviços para manutenções.

5.5.7 - Para inserção de informações de cada perfil do usuário no Sistema de Gestão será obrigatório o preenchimento, no mínimo, dos seguintes campos:

5.5.7.1 - Gestor Master, Auditor e Fiscal de Frota e Usuário Operacional:

- a) Nome completo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

- b) Número de CPF;
- c) Número funcional;
- d) Órgão de lotação;
- e) E-mail institucional;
- f) Telefone.

5.5.7.2 - Condutor:

- a) Nome completo;
- b) Número de CPF;
- c) Número da CNH;
- d) Data de validade;
- e) Categoria de habilitação;
- f) Número funcional;
- g) Órgão de lotação;
- h) E-mail institucional;
- i) Telefone.

5.5.7.3 - Veículo:

- a) Fabricante;
- b) Modelo;
- c) Ano de fabricação;
- d) Placa;
- e) Chassis;
- f) Cor;
- g) Tipo de combustível;
- h) Capacidade do tanque;
- i) Categoria próprio ou locado;
- j) Valor patrimonial do bem;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

- k) Identificação (Representação/Serviço/Operacional);
- l) Limite de crédito por veículo com campo de justificativa em caso de alteração, podendo este valor ser parametrizado ou alterado manualmente caso o gestor julgue necessário;
- m) Valor mensal de locação;
- n) Nome da locadora,
- o) CNPJ da locadora;
- p) Data de início e fim de vigência do seguro garantia do veículo;
- q) Data de início e fim de vigência do contrato, inativando automaticamente o cadastro do veículo locado quando da expiração contratual.

5.5.8 - O Sistema de Gestão deverá minimamente permitir a gestão dos seguintes dados:

- a) Distribuição da frota e condutores;
- b) Gerenciamento da manutenção e do abastecimento;
- c) Controle administrativo, orçamentário e financeiro por unidades e centro de custos;
- d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;
- e) Cota contratual, controle do consumo, de empenhos e pagamentos de forma analítica e sintética, com controle de saldo da cota atualizado em tempo real, incluindo os descontos ofertados pelo CONTRATADO; sendo:
 - e.1) **Cota contratual:** valor financeiro (R\$) global do contrato correspondente à vigência contratada, devendo ser permitida sua alteração em caso de acréscimo e supressão do contrato, nos termos e limites da legislação vigente;
 - e.2) **Controle do consumo: (litragem e financeiro):** O Sistema de Gestão deve registrar a litragem consumida de cada tipo de combustível, bem como o valor financeiro consumido correspondente tanto para o abastecimento como para peças e serviços de manutenção. Esse registro deve ser utilizado para deduzir do volume por tipo de combustível e do valor financeiro contratados. No cômputo do valor financeiro, deve ser considerado o valor líquido, já aplicada a taxa de administração contratada.
 - e.3) **Empenho:** o Sistema de Gestão deve permitir o controle orçamentário por meio do cadastro de empenhos, inclusive o somatório destes, vedando, todavia, que o total de empenhos ativos seja superior à cota contratual. Dado o valor financeiro consumido ao longo da vigência contratual, o Sistema de Gestão deve ser



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

capaz de deduzir este montante do orçamento disponível, de modo a bloquear o uso do cartão e a abertura de Ordens de Serviço quando o valor da transação for superior ao crédito orçamentário disponível em nome do CONTRATANTE para aquele tipo de operação específica.

e.4) **Controle de saldo de cota:** Considerando os dados correspondentes ao controle do consumo (litragem e financeiro), o Sistema de Gestão deve informar a litragem e o valor financeiro disponíveis para utilização por cada tipo de combustível, de peças e de serviços de manutenção, deduzida a parcela já consumida dos referenciais “litragem contratada”, “valor financeiro contratado para cada tipo de combustível”, “valor financeiro contratado de peças” e “valor financeiro contratado de serviços de manutenção”.

5.5.9 - Parametrizações ou registros por:

- a) Tipo de combustível;
- b) Capacidade do tanque;
- c) Bloqueio de KM;
- d) Bloqueio por CNH com data de validade expirada;
- e) Bloqueio por pontuação extrapolada da CNH;
- f) Serviços que ultrapassem o saldo da cota disponibilizada para aquisição de peça, combustível, produto ou serviço prestado, ficando a CONTRATANTE responsável por limitar os valores;
- g) Habilitação para dirigir vencida há mais de 30 (trinta) dias;
- h) Veículos há mais de 30 (trinta) dias sem transacionar;
- i) Informar a data da próxima manutenção preventiva (troca de óleo, troca de pneus, troca de filtros);
- j) Limite de crédito (R\$) /mês para cada veículo;
- k) Limite de crédito (R\$) por transação;
- l) Impedir transações sem utilização de senha pessoal;
- m) Nível e tipo de ocorrências por tentativas frustradas de abastecimentos;
- n) Limitar valores de aprovação de Ordens de Serviço por níveis de alçada conforme nível hierárquico;
- o) Atualização em lote tais como: veículos para a transferência, controle e bloqueio de KM;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

p) Protocolo dos chamados e procedimentos efetuados pela Central de Atendimento do CONTRATANTE;

q) Outras que o CONTRATANTE ou a SEGER possam julgar necessárias para a melhor gestão da frota.

5.5.10 - O Sistema de Gestão deverá disponibilizar de fácil acesso a lista de estabelecimentos credenciados por ramo de atividade no que tange aos serviços e itens necessários à manutenção veicular.

5.5.11 - O Sistema de Gestão deverá possibilitar a abertura de Ordem de Serviço pelas credenciadas, a qual deverá conter minimamente as seguintes informações:

- a) Fabricante;
- b) Modelo
- c) Placa
- d) Nome do CONTRATANTE;
- e) Nome completo do condutor;
- f) CPF do condutor;
- g) Telefone do condutor;
- h) Número funcional do condutor;
- i) Tipo de manutenção: preventiva ou corretiva
- j) Código de peças e serviços;
- k) Marcas de peças;
- l) Tempo de garantia de peças e serviços;
- m) Custos unitário de peças e serviços;
- n) Descontos, se houver;
- o) Tempo de conclusão dos serviços;
- p) Indicação se o veículo passará por “AVALIAÇÃO” (abertura de Ordem de Serviço) ou REAVALIAÇÃO (retorno para refazimento de serviços);
- q) Status: “entrada”, “em manutenção” e “concluído”, admitidas nomenclaturas equivalentes;
- r) Data de entrada do veículo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

- s) Data de previsão de conclusão;
- t) Data de conclusão;
- u) Data de retirada do veículo da oficina;
- v) Nome do aprovador;
- w) Fotos do veículo e de peças substituídas e novas;
- x) Número do(a) boleto, fatura e nota fiscal correspondente ao serviço.

5.5.12 - Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização de Abastecimento / Serviços (transações protegidas) ou outros com caráter informativo, que apenas alertem os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento ou serviço a ser pretendido.

5.5.13 - O Sistema de Gestão deverá realizar o agrupamento de peças e serviços, como motorização (bico injetor, radiador, bateria); mecânica, elétrica, funilaria, borracharia, transmissão, devendo a classificação ser automatizada contendo os respectivos códigos de peças e serviços.

5.5.14 - A fim de ampliar a base de comparação de preços de serviços de reboque, lavagem e manutenção, o Sistema de Gestão deverá permitir o envio de cotação para as credenciadas, considerando, minimamente, os seguintes critérios previstos neste Termo de Referência: município, tipo de veículo e tipo de serviço atendido ou outro; não devendo permitir de forma alguma que o usuário escolha o estabelecimento.

5.5.15 - Excluem-se dos critérios do item 5.5.14 os veículos destinados à manutenção preventiva em garantia de fábrica vigente, podendo o gestor da frota do órgão contratante direcionar o veículo para a concessionária mais próxima, desde que comprovado os critérios do item 5.4.3.9.

5.5.16 - Em caso de necessidade de ampliar a cotação eletrônica para além dos parâmetros iniciais, eventuais cotações recebidas anteriormente relativa à determinada Ordem de Serviço deverão ser mantidas no Sistema de Gestão, de forma a evitar retrabalho do usuário e garantir orçamentos já obtidos.

5.5.17 - As credenciadas, via Sistema de Gestão, deverão enviar cotações com a relação de serviços e peças a serem executados/substituídas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, conforme Ordem de Serviço aberta inicialmente, para a análise do gestor da frota, que decidirá sobre a necessidade da execução total ou parcial dos serviços, levando-se em conta o melhor custo-benefício.

5.5.18 - O Sistema de Gestão deverá disponibilizar tabelas referenciais com preços de peças e serviços contemplados neste Termo de Referência e praticados no país,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

exclusivamente para efeito comparativo com os preços de mercado ofertados nas cotações.

5.5.18.1 - Essas informações deverão ser atualizadas mensalmente e/ou periodicamente, conforme sistema utilizado pelo CONTRATADO para fornecimento das tabelas referenciais com preços de peças e serviços contemplados neste Termo de Referência e praticados no país, especialmente para itens de manutenções veiculares, sendo obrigatório explicitar o período de atualização.

5.5.19 - Para a referência dos preços de combustíveis, o Sistema de Gestão deverá disponibilizar os preços médios unitários semanais divulgados pela ANP correspondente ao local de abastecimento, vigentes na data da realização da transação, devendo ocorrer a atualização das informações ocorrer diariamente.

5.5.20 - Possibilitar a negociação de preços com as oficinas, podendo utilizar meios como: chat, telefone ou o próprio Sistema de Gestão, através de campos específicos dentro da Ordem de Serviço.

5.5.21 - Para a aprovação, a CONTRATANTE deverá analisar a necessidade da execução total ou parcial dos serviços, levando-se em conta o melhor custo-benefício.

5.5.22 - O Sistema de Gestão deve estar conectado à rede de oficinas credenciadas e permitir acesso aos usuários autorizados.

5.5.23 - Para fins de controle e auditoria, independentemente do valor da cotação disponível no Sistema e mesmo após aprovação de uma Ordem de Serviço, o Sistema de Gestão deverá manter o histórico das cotações concorrentes da Ordem de Serviço vencedora.

5.5.24 - O Sistema de Gestão deverá categorizar cada oficina cadastrada por atividade realizada (exemplo: lanternagem, vidros, elétrica, suspensão etc) de acordo com o tipo de veículo mantido, para auxiliar o gestor a identificar as especialidades dos estabelecimentos:

- a) Leve
- b) Pesado
- c) Motocicleta
- d) Quadriciclo

5.5.25 - A oficina que receber o veículo para o diagnóstico inicial de manutenção deverá realizar a abertura da Ordem de Serviço no sistema, contendo no mínimo duas fotos do estado do veículo, bem como das peças que precisarão ser substituídas.

5.5.26 - A partir da abertura da Ordem de Serviço, o Sistema de Gestão deverá automaticamente localizar e direcionar, de acordo com o descrito na Ordem de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

Serviços, as oficinas credenciadas aptas a realizar os serviços levantados no diagnóstico, podendo ser aplicados filtros como tipo de estabelecimento, município, tipo de serviço, tipo de veículo atendido ou outro.

5.5.27 - O Sistema de Gestão deverá impedir a abertura de nova Ordem de Serviços para a realização do mesmo serviço em período de garantia.

5.5.28 - O Sistema de Gestão deverá permitir a realização de auditoria, acompanhamento em tempo real das operações e gestão financeira, ficando consignada a possibilidade de melhorias sistêmicas de acordo com requisições da CONTRATANTE e SEGER, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos e segurança das informações.

5.5.29 - O Sistema de Gestão deve restringir o acesso apenas a usuários autorizados com login e senha pessoais.

5.5.30 - O Sistema de Gestão deve permitir avaliar, aprovar ou reprovar itens dentro de uma mesma Ordem de Serviço.

5.5.31 - Disponibilizar campo obrigatório para o registro de justificativa no ato de autorização de Ordem de Serviço, quando não for possível obter no mínimo 3 (três) cotações eletrônicas.

5.5.32 - Permitir o registro de requisição dos serviços de guincho e lavagem, mediante a inserção de dados mínimos para a caracterização da demanda.

5.5.33 - O Sistema de Gestão deve conter alerta automático sobre/quando:

- a) A necessidade de executar serviços parametrizados como troca de correia dentada, pastilha de freio, discos de freio, baterias, pneus, alinhamento e balanceamento ou troca prematura de peças em garantia.
- b) O gasto em manutenção de determinado veículo for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tabela FIPE ou similar, nos últimos 12 meses;
- c) Ordens de Serviço pendentes de aprovação ou reprovação há mais de 30 (trinta) dias;
- d) Aviso de finalização da manutenção;
- e) Registro da data de retirada do veículo da oficina, além do número funcional e o nome do condutor para quem o veículo foi devolvido.

5.5.34 - A confirmação do pagamento dos abastecimentos será pela inserção dos dados do condutor (número funcional e senha) no momento do abastecimento.

5.5.35 - O Sistema de Gestão deverá emitir comprovante da transação dos abastecimentos contendo, no mínimo, os dados a seguir, independentemente da solicitação do condutor:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

- a) Identificação do posto (razão social, CNPJ e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível ou aditivo utilizado;
- e) Data e hora da transação;
- f) Volume em litros;
- g) Valor unitário do abastecimento por litro (R\$);
- h) Valor da transação;
- i) Identificação do condutor (nome e número funcional);
- j) O saldo remanescente do veículo;
- k) Descontos, quando houver.

5.5.36 - Identificar com agilidade e segurança eventuais utilizações indevidas dos dispositivos eletrônicos, bem como as transações em desacordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.37 - O Sistema de Gestão deverá proteger, manter seguro e íntegros os dados obtidos por ocasião dos abastecimentos efetuados.

5.5.38 - Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações executadas pelos usuários (logs), com o registro de cada procedimento realizado;

5.5.39 - Considerando que a SEGER adota modelo de gestão baseado em evidências, por meio da instituição de painéis analíticos de indicadores dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de vigência da Ata, desenvolver uma API para a integração do seu sistema com os citados painéis.

5.5.39.1 - As especificações técnicas necessárias para o desenvolvimento da API serão apresentadas e detalhadas em reunião presencial no início do projeto, conforme previsto no item 5.8.1.1, com a participação de servidores das áreas técnicas pertinentes da SEGER e a CONTRATADA.

5.5.40 - Caso, por razões técnicas devidamente justificadas, o prazo estabelecido no item 5.5.39 não seja suficiente para a conclusão do desenvolvimento da API, este poderá ser prorrogado. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica detalhada, que será submetida à análise e aprovação da equipe técnica da SEGER.

5.5.41 - Permitir a exportação de dados, extratos e relatórios analítico e sintético nos formatos PDF e Excel contendo minimamente os seguintes dados:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

- a) Relação dos veículos ou equipamentos por fabricante, modelo, ano de fabricação, motorização, família, tipo (próprio/locado), identificação (Representação/Executivo/Serviço/Operacional);
- b) Razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, telefone e dados do responsável pelo estabelecimento credenciado;
- c) Data e hora do abastecimento;
- d) Identificação do condutor;
- e) Quilometragem no momento do abastecimento;
- f) Tipo de combustível;
- g) Valor total do abastecimento (R\$);
- h) Valor unitário do abastecimento por litro (R\$);
- i) Volume em litros por tipo de combustível (L);
- j) Serviços realizados;
- k) Valor unitário do serviço utilizado;
- l) Identificação de inconsistências (abastecimentos, condutores, veículos e outros);
- m) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- n) Histórico das operações realizadas por usuário e por estabelecimento credenciado;
- o) Histórico de preço;
- p) Ranking de estabelecimentos, produtos, veículos e condutores;
- q) Certidões, boletos, faturas, notas fiscais, declaração de repasse aos estabelecimentos credenciados e outros documentos para fins de ateste e pagamento;
- r) Histórico de empenhos;
- s) Despesas realizadas e saldo disponível do CONTRATANTE e centro de custos, quando for o caso;
- t) Relatório personalizado em tempo real contendo no mínimo as seguintes opções: período (dia, semana, mês e ano), veículo (placa, combustível, KM, RENAVAL) e centro de custos;
- u) Demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO₂;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

- v) Gráfico e dashboard de consumo por litro e R\$;
- w) Histórico de manutenções realizadas, com gastos com peças, custo médio de peças, mão de obra e tempo de imobilização;
- x) Relatório de ocorrências de retorno de manutenções;
- y) Fotos dos veículos;
- z) Lista de usuários;
- aa) Restrições por veículo;
- bb) Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- cc) Km por veículo conforme filtro: locado, próprio, representação, serviço, executivo;
- dd) Tipo de veículo: carro, moto, quadriciclo entre outras categorias e identificação (Representação/Serviço/Operacional) e valor de locação;
- ee) Relatório com o número de cotações recebidas por Ordem de Serviço;
- ff) Relatório de cumprimento de resolução de falhas operacionais no Sistema de Gestão, contendo para cada chamado aberto o registro da criticidade, da data e horário de abertura e fechamento, além do cálculo do total de chamados no mês e percentual de chamados atendidos no prazo segundo o grau de criticidade.
- gg) Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5.5.42 - Disponibilizar manual eletrônico para o usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição das funcionalidades e operacionalização dos módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a correta utilização por parte dos usuários.

5.5.43 - O Sistema de Gestão deve possuir função de ajuda acessível ao usuário, através de canais eletrônicos como chat online ou e-mail.

5.5.44 - O Sistema de Gestão precisará estar disponível por 95% (noventa e cinco por cento) do tempo ao longo do dia.

5.5.45 - Descartados os problemas de infraestrutura, serão abertos chamados de manutenção pelo CONTRATADO e os serviços de reparo deverão ser concluídos em um prazo compatível com o nível de criticidade especificado no momento da abertura do chamado, conforme Tabela 4.

TABELA 4 – PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS NO SISTEMA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

CRITICIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO
Crítico	Sistema completamente indisponível	Até 2h
Severo	Serviço operando parcialmente	Até 12h
Alerta	Serviço com degradação de performance ou funcionalidade	Até 24h

5.5.46 - Poderá ser disponibilizado aplicativo (IOS/Android) com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) *Login* mediante a digitação da placa do veículo ou código de acesso do condutor e senha exclusiva;
- b) Valor do saldo disponível para abastecimento;
- c) Mapa com a localização de postos por estado e município, em tempo real;
- d) Média de Km/Litro do veículo;
- e) Crédito disponível para o abastecimento do veículo;
- f) Layout do site ajustável ao tamanho da tela;
- g) Conteúdo adaptável para facilitar a leitura em telas menores;
- h) Suporte para usuários de aparelhos Android e IOS.

5.5.47 - O sistema deverá permitir a exportação dos dados em formato estruturado (CSV, XLS, XML) para fins de análise em ferramentas de *Business Intelligence* e *backup*.

5.5.48 - O usuário deverá ter a possibilidade de customizar os campos e a frequência das exportações.

5.5.49 - O sistema deverá manter um histórico das exportações e garantir a segurança e a integridade dos dados.

5.5.50 - As informações/dados dos órgãos e entidades contratantes, registrados no sistema, em hipótese alguma poderão ser disponibilizados a terceiros.

5.6 - Do Treinamento

5.6.1 - O treinamento consiste na explanação sobre o conjunto de funcionalidades e informações gerenciais disponíveis no Sistema de Gestão, visando sua correta operação.

5.6.1.1 - O treinamento não importará na cobrança de valores adicionais ao CONTRATANTE, devendo seus eventuais custos serem considerados pelas licitantes como parte integrante do objeto a ser contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

5.6.2 - O público-alvo é composto por Gestores/Fiscais de frota e usuários operacionais, responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, formalmente designados.

5.6.3 - A capacitação deverá ser realizada pelo CONTRATADO, preferencialmente na modalidade on-line, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilidade da plataforma.

5.6.3.1 - Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo CONTRATANTE, a capacitação poderá ser realizada na modalidade presencial nas instalações da CONTRATANTE ou em outro local acordado entre as partes.

5.6.4 - Novo treinamento deverá ser ofertado em até 5 (cinco) dias úteis, a partir de solicitação, sempre que ocorrer:

- a) Qualquer alteração significativa de versão do Sistema de Gestão;
- b) Inclusão ou substituição de algum Gestor/Fiscal de frota ou usuário operacional.

5.7 - Da Central de Atendimento

5.7.1 - O CONTRATADO deverá disponibilizar atendimento aos usuários do sistema e condutores, disponível de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 18h, com estrutura para atendimento de clientes corporativos, com equipe de atendentes ou consultor qualificados e cientes das condições de prestação de serviços conforme este instrumento.

5.7.1.1 - A Central de Atendimento não importará na cobrança de valores adicionais ao CONTRATANTE, devendo seus eventuais custos serem considerados pelas licitantes como parte integrante do objeto a ser contratado;

5.7.2 - Para atendimento de situações emergenciais, tais como às citadas nas alíneas deste item, o CONTRATADO deverá disponibilizar atendimento aos usuários do sistema e aos condutores 24 horas por dia, 7 dias da semana, incluindo feriados, sendo via telefone 0800 ou outro número para chamada local:

- a) Registro de venda de combustíveis quando o Sistema Gestão se apresentar inoperante;
- b) Consulta à rede credenciada;
- c) Reset de senha de condutor mediante confirmação de dados;
- d) Bloqueio dos dispositivos eletrônicos destinados a solicitações e pagamentos dos serviços em razão de furto, roubo ou extravio;
- e) Para a execução de todas as atividades de atendimento incluídas neste item 5.7.2, o prazo máximo para que o usuário aguarde o atendimento em fila de espera será de 10 (dez) minutos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

5.7.3 - O serviço de atendimento ao usuário será responsável por atividades como:

- a) Reset de senha de condutor, gestor e usuário operacional;
- b) Cadastramento e fornecimento de login e senha aos usuários do Sistema de Gestão, mediante prévia aprovação da SEGER;
- c) Alteração de bases entre veículos e condutores;
- d) Execução de procedimentos operacionais de contingência nos casos de inoperância do Sistema de Gestão;
- e) Orientação sobre credenciamento e descredenciamento da rede de estabelecimentos;
- f) Informações sobre os estabelecimentos credenciados;
- g) Bloqueio dos dispositivos eletrônicos;
- h) Orientação sobre requisição e utilização dos dispositivos eletrônicos;
- i) Esclarecimento sobre dificuldades e dúvidas dos usuários sobre a utilização do Sistema de Gestão;
- j) Registro e suporte ao usuário em caso de inoperância parcial ou total do Sistema de Gestão;
- k) Demais atividades correlatas;
- l) Outros atendimentos que a SEGER propuser de acordo com a melhoria dos procedimentos e demandas.

5.7.4 - Para a execução de todas as atividades de atendimento incluídas no item 5.7.3, da letra “a” até a letra “j”, o prazo máximo em fila de espera para que o solicitante seja atendido será de 15 (quinze) minutos, quando se tratar de registro realizado por telefone e 1 (uma) hora, quando se tratar de registro realizado por e-mail.

5.7.5 - Para todos e quaisquer procedimentos elencados neste item 5.7 e seus respectivos subitens, o atendimento somente será realizado mediante a confirmação prévia dos seguintes dados do solicitante:

- a) Nome completo;
- b) Número funcional;
- c) CPF;
- d) Órgão de lotação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

5.7.6 - A Central de Atendimento deverá fornecer um número de protocolo para cada chamada efetuada pela CONTRATANTE.

5.8 - Do Plano de Ação

5.8.1 - O Plano de Ação está dividido em uma sequência de atividades conforme descrito a seguir, a contar o início da vigência da ata de registro de preços:

5.8.1.1 - Apresentação do Sistema de Gestão à SEGER, em até 5 (cinco) dias úteis, em reunião presencial, na qual também serão definidas as especificações referentes à integração via API prevista no Item 5.5.39.

5.8.1.2 - Adequações necessárias do Sistema de Gestão (ferramenta on-line) para atendimento por completo as exigências deste Termo de Referência, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da formalização da Ata de Registro de Preços, ressalvados os prazos específicos previstos neste instrumento;

5.8.1.3 - Proposta de treinamento dos usuários do sistema, com a descrição do conteúdo e as metodologias adotadas.

5.8.2 - Após a validação a homologação do Plano de Ação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos de entrega previstos no plano.

5.9 - Dos Preços Referenciais

5.9.1 - A Tabela 5 apresenta o valor máximo (limite) aceito de mão de obra da hora-homem na precificação dos serviços de manutenção, segundo a categoria de veículo, podendo ser ofertados valores inferiores na fase de cotações, sem prejuízo da aplicação do reajuste disposto no item 4.6.

TABELA 5 – PREÇOS REFERENCIAIS DE MÃO DE OBRA POR TIPO DE VEÍCULO

Categoria do Veículo	Média h/h
Leve	R\$ 124,00
Motocicleta	R\$ 80,00
Pesado	R\$ 190,00
Quadriciclo	R\$ 93,33

*Média de preços apurada por meio de pesquisas junto às empresas do ramo.

5.9.2 - Os serviços de manutenção serão executados adotando-se como referência os parâmetros constantes em tabelas homologadas de preços de peças e serviços, disponível no Sistema de Gestão emitidas por fabricantes ou instituições oficiais, sendo:

- i. Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelos fabricantes dos veículos, além de serviços de lavagem e de guincho;
- ii. Tabelas do fabricante de tempo padrão de reparos (hora-trabalho) para os serviços de mão de obra.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

5.9.3 - Para fins de faturamento do combustível, na data do fechamento mensal, será considerado o **preço médio unitário semanal** de cada tipo de combustível divulgados pela ANP, publicado no site oficial da agência, correspondente ao local de abastecimento conforme itens 5.9.3.1 e 5.9.3.2 e 5.9.3.3, **em data mais recente a contar da data do abastecimento, considerando ainda os critérios abaixo:**

5.9.3.1 - Para os abastecimentos realizados em estabelecimentos nestes municípios da Região Metropolitana de Vitória: Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, o valor de referência será o **preço médio semanal ao consumidor no município de Vitória**, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br>;

5.9.3.2 - Para os abastecimentos realizados nos demais municípios do Estado do Espírito Santo, o valor de referência será o **preço médio semanal ao consumidor do Estado do Espírito Santo**, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br>;

5.9.3.3 - Para os abastecimentos fora do Estado do Espírito Santo, o valor de referência será o **preço médio semanal ao consumidor do Estado** em que este ocorrer, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br>.

5.9.4 - Para a definição do valor da licitação no que tange aos itens de combustíveis, será considerada a Tabela 6:

TABELA 6 – PREÇOS MÉDIOS ANP

COMBUSTÍVEL	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO – ES
Etanol	R\$ 4,54
Gasolina	R\$ 6,26
Diesel S10	R\$ 6,23

5.9.5 - O preço médio registrado na Tabela 6 teve como base a pesquisa de preços emitida pela ANP para o Estado do Espírito Santo, mediante consulta por meio do link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, relativa ao período de 27/04/2025 a 03/05/2025 (consultado em 07/05/2025).

5.9.6 - Os preços médios dos combustíveis, indicados na Tabela 6, constituem estimativas iniciais para fins do cálculo do valor global estimado da contratação e estarão sujeitos a mudanças de acordo com as variações contidas nas tabelas referenciais divulgada semanalmente pela ANP, conforme regra estipulada no item 5.9.3 e seus subitens.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

5.9.7 - O Sistema de Gestão deverá atualizar automaticamente os preços médios contidos na tabela referencial publicada pela ANP, bem como realizar os cálculos para fechamento de boletos, faturas e notas fiscais.

5.9.8 - Caso a tabela ANP esteja indisponível em determinada semana, para fins de faturamento deverá ser considerada a última tabela semanal para cada tipo de combustível publicada no site oficial da ANP.

5.9.9 - Excepcionalmente, o item “Arla 32”, não contemplado no levantamento de preços da ANP, deverá ser faturado pelo preço à vista praticado no posto onde ocorrer o abastecimento, somente se comprovadamente estiver compatível com as condições e preços usualmente praticados no mercado, alinhados com os preços aplicáveis à Administração Pública.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar o preposto do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE, na figura do gestor do contrato, deverá convocar o preposto do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.6 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual deverá exercer as atividades designadas em conformidade com as legislações vigentes, bem como obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1 Caberá ao Fiscal do Contrato:

6.6.1.1 - Acompanhar a execução dos serviços e registrar todas as ocorrências relacionadas à gestão contratual em processo próprio;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

6.6.1.2 - Informar ao gestor do contrato as ocorrências que caracterizem faltas e/ou falhas no cumprimento das obrigações contratuais;

6.6.1.3 - Elaborar o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório – TCRP, para pagamento, conforme resultado, visando assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

6.6.1.4 - Verificar o(a) boleto, fatura e nota fiscal de serviços apresentada pelo CONTRATADO quanto à validade, divergências, erros, rasuras e eventuais inconsistências, adotando as providências necessárias;

6.6.1.5 - Efetuar o ateste do boleto, fatura e nota fiscal e encaminhar para providência de pagamento;

6.6.1.6 - Propor e indicar a aplicação de penalidades nos casos de não cumprimento pleno das cláusulas contratuais aos gestores;

6.6.1.7 - Informar em tempo hábil, aos gestores de contratos, quando houver necessidade de acréscimos e/ou supressões no objeto do contrato;

6.6.1.8 - Manifestar-se sobre prorrogações contratuais.

6.6.2 - Caberá ao Gestor do Contrato:

6.6.2.1 - Organizar os atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam o item 6.4, a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

6.6.2.2 - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato;

6.6.2.3 - Elaborar o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, para pagamento, após a análise dos documentos apresentados pela fiscalização contratual;

6.6.2.4 - Elaborar as notificações formais junto ao CONTRATADO com vistas a corrigir eventuais falhas apontadas pela fiscalização, concedendo-lhe prazo de correção;

6.6.2.5 - Instaurar processo de apuração de eventuais irregularidades e/ou falhas na execução contratual para fins de aplicação de penalidade, quando cabível;

6.6.2.6 - Consultar a equipe de fiscalização quanto à conveniência da prorrogação e ao CONTRATADO quanto ao interesse na renovação contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Índice de Medição de Resultado (IMR)

7.1.1 - O Índice de Medição de Resultados (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.1.2 - O contrato prevê a remuneração variável em virtude da qualidade dos serviços prestados, sendo que o não atendimento dos indicadores relacionados nas Tabelas 7, 8 e 9 implicarão na redução do valor pago pelo CONTRATANTE em cada ciclo de faturamento, sendo:

1. Indicador 1: limite máximo de até 3% (três por cento);
2. Indicador 2: limite máximo de 10% (dez por cento);
3. Indicador 3: limite máximo de 10% (dez por cento).

7.1.3 - O não atendimento às metas de mínimas de conformidade e a consequente redução da remuneração não inibe a aplicação de demais penalidades previstas em contrato motivadas por outros descumprimentos contratuais.

7.1.4 - Para fins de apuração no período de referência, cada indicador será computado uma única vez.

7.1.5 - De forma exemplificativa, se o IMR do Indicador 1 (Índice de cumprimento mensal do prazo de resolução de falhas operacionais no Sistema de Gestão) para chamados de nível crítico, severo e alerta for inferior a 95% (noventa e cinco por cento), o somatório dos percentuais aplicáveis para desconto será de até 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor total do contrato.

- a. Quando o resultado do cálculo do IMR referente ao perfeito funcionamento do Sistema de Gestão, independentemente do nível de criticidade, for superior à 95%, haverá o pagamento de 100 % do total de serviços consumidos no mês de referência (contemplando tantos os serviços de abastecimento e manutenção de veículos).

7.1.6 - Como exemplo de aplicação do Indicador 2 (Índice de abastecimentos bem-sucedidos):

- a. Se o percentual obtido como resultado do cálculo do IMR referente ao serviço de abastecimentos com êxito for maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento), pagamento ao CONTRATADO será de 100% (cem por cento por cento) do valor total do serviço de abastecimento.
- b. Se o percentual obtido como resultado do cálculo do IMR referente ao serviço de abastecimentos com êxito estiver entre 97,99% (noventa e sete inteiros e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

noventa e nove décimos por cento) e 95% (noventa e cinco por cento), o CONTRATADO estará sujeito ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre o montante dos serviços de abastecimentos realizados no mês.

- c. Se o percentual obtido como resultado do cálculo do IMR referente ao serviço de abastecimentos com êxito for inferior a 95% (noventa e cinco por cento), o CONTRATADO estará sujeito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços de abastecimentos realizados no mês.

7.1.7 - Como exemplo de aplicação do Indicador 3 (Índice para Manutenção de Veículos):

- a. Se o percentual obtido como resultado do cálculo do IMR referente ao serviço de manutenção (peças + mão de obra) for maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento), pagamento ao CONTRATADO será de 100% (cem por cento por cento) do valor total do serviço de manutenção realizado no mês.
- b. Se o percentual obtido como resultado do cálculo do IMR referente ao serviço de manutenção (peças + mão de obra) estiver entre a 97,99% (noventa e sete vírgula noventa e nove por cento) e 95% (noventa e cinco por cento), o CONTRATADO estará sujeito ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço de manutenção realizados no mês.
- c. Se o percentual obtido como resultado do cálculo do IMR referente ao serviço de manutenção (peças + mão de obra) for inferior a 95% (noventa e cinco por cento), o CONTRATADO estará sujeito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total serviços de manutenção realizado no mês.

7.1.8 - Para o Indicador 1, o percentual total calculado será aplicado sobre o valor global dos serviços realizados no mês, apurado através do **Relatório de cumprimento de resolução de falhas operacionais no Sistema de Gestão**, a ser emitido pelo CONTRATADO, considerando o faturamento dos itens 1.1 a 2.2 da Tabela 2, independentemente do desmembramento do documento de cobrança.

7.1.9 - Para o Indicador 2, o percentual total calculado será aplicado sobre o valor global dos serviços realizados no mês, apurado por meio de acompanhamento diário, considerando o faturamento dos itens 1.1 a 1.4 da Tabela 2, independentemente do desmembramento do documento de cobrança.

7.1.10 - Para o Indicador 3, o percentual total calculado será aplicado sobre o valor global dos serviços realizados no mês, apurado por meio de acompanhamento diário, considerando o faturamento dos itens 2.1 a 2.2 da Tabela 2, independentemente do desmembramento do documento de cobrança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

TABELA 7 - INDICADOR 1 – Índice de cumprimento mensal do prazo de resolução de falhas operacionais no Sistema de Gestão	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que o Sistema de Gestão esteja em pleno funcionamento sem apresentar inconsistência ou instabilidade de forma parcial ou total, sem acarretar prejuízos nas operações a serem efetuadas pelos usuários nos diferentes níveis de acesso.
Meta a cumprir	Resolver 95% dos chamados de falhas operacionais no Sistema de Gestão no prazo correspondente ao grau de criticidade: a) Crítico: em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado; b) Severo: em até 12 (doze) horas após a abertura do chamado; c) Alerta: em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.
Instrumento de medição	Relatório automatizado com a criticidade, data e horário de abertura e resolução de cada chamado, com o cálculo do total de chamados e percentual de atendimento no prazo segundo a meta.
Forma de acompanhamento	Por meio de relatório mensal emitido pela CONTRATADA no Sistema de Gestão.
Mecanismo de cálculo	$IMR = (TCA/TC)$, onde TCA é Total de Chamados Atendidos no prazo e TC é o Total de Chamados no mês.
Periodicidade	Mensal.
Faixa de ajuste no pagamento	a) $IMR > 95\%$ em chamados abertos: pagamento de 100% do valor total do serviço b) $IMR \leq 95\%$ em chamados de nível crítico: valor total do serviço x 0,5% c) $IMR \leq 95\%$ em chamados de nível severo: valor total do serviço x 0,3% d) $IMR \leq 95\%$ em chamados de nível alerta: valor total do serviço x 0,1%
Sanções	Na hipótese em que o resultado do IMR for inferior a 95%, restará configurada a inexecução parcial do contrato, estando o CONTRATADO sujeito à aplicação de sanções administrativas previstas Item 11 do Termo de Referência.
Observações	Não se aplica o arredondamento nos cálculos.

TABELA 8 - INDICADOR 2 – Índice de abastecimentos bem-sucedidos	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de abastecimentos Pretendidos pelo CONTRATANTE.
Meta a cumprir	Efetuar pelo menos 98% dos abastecimentos com êxito em relação ao total de abastecimentos realizados no mês pelo CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Relatório gerado pelo sistema do CONTRATADO contendo os abastecimentos realizados com êxito.
Forma de acompanhamento	Diariamente, quando da tentativa de realizar o abastecimento nos postos credenciados, se houver negativa, as ocorrências deverão ser reportadas ao fiscal/gestor do contrato, que contabilizará as incidências no mês. Os totais de abastecimentos bem-sucedidos no mês constarão no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, disponível no Sistema de Gestão.
Mecanismo de cálculo	Percentual de abastecimentos não realizados em relação ao total de abastecimentos realizados: $ABS =$ quantidade de abastecimentos bem-sucedidos no mês $ANR =$ quantidade de abastecimentos não realizados no mês $IMR = ABS/(ABS+ANR)$
Periodicidade	Mensal.
Faixa de ajuste no pagamento	a) $IMR \geq 98\%$: pagamento de 100% do valor total do serviço de abastecimento b) $98\% < IMR \leq 95\%$: pagamento de 95% do valor total do serviço de abastecimento c) $IMR < 95\%$: pagamento de 90% do valor total do serviço de abastecimento
Sanções	Na hipótese em que o resultado do IMR for inferior a 94,99%, restará configurada a inexecução parcial do contrato, estando o CONTRATADO sujeito à aplicação de sanções administrativas previstas Item 11 do Termo de Referência.
Observações	Não se aplica o arredondamento nos cálculos. O valor total do serviço de abastecimento a ser considerado é o somatório dos serviços prestados no mês referente ao fornecimento dos combustíveis 1.1 a 1.4 elencados na Tabela 2, independentemente do desmembramento do documento de cobrança por tipo de combustível.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

TABELA 9 - INDICADOR 3 – Índice para Manutenção de Veículos	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar a eficiência e o sucesso de todas as operações dos serviços de manutenção realizados (mão de obra + peças).
Meta a cumprir	Efetuar pelo menos 98% dos serviços de manutenção com êxito em relação ao total de serviços de manutenção realizados no mês pelo CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Relatório de solicitação de orçamento gerado pelo sistema do CONTRATADO.
Forma de acompanhamento	Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, disponível no Sistema de Gestão, que informa o retorno do veículo ao estabelecimento onde a manutenção foi realizada, dentro do período de garantia estipulado para peças e mão de obra, em casos em que a manutenção precisou ser refeita.
Mecanismo de cálculo	MRS= Manutenções resolvidas com sucesso TMR= Total de manutenções realizadas $IMR = (MRS/TRM) \times 100$
Periodicidade	Mensal.
Faixa de ajuste no pagamento	a) $IMR \geq 98\%$: pagamento de 100% do valor total do serviço (peças + mão de obra) b) $98\% < IMR \leq 95\%$: pagamento de 95% do valor total do serviço (peças + mão de obra) c) $IMR < 95\%$: pagamento de 90% do valor total do serviço (peças + mão de obra)
Sanções	Na hipótese em que o resultado do IMR for inferior a 94,99%, restará configurada a inexecução parcial do contrato, estando o CONTRATADO sujeito à aplicação de sanções administrativas previstas Item 11 do Termo de Referência.
Observações	Não se aplica o arredondamento nos cálculos.

7.2 - Do Recebimento do Objeto e do Faturamento

7.2.1 - Até o segundo dia útil do mês subsequente ao ciclo de referência de prestação dos serviços, deverá ser disponibilizado no Sistema de Gestão os seguintes documentos:

a. **Certidões de regularidade fiscal;**

b. **Declarações de repasse;**

7.2.1.b.1 - A Declaração de repasse deverá ser referente ao penúltimo mês faturado. Exemplo: os serviços executados em janeiro/202X deverão ter sua declaração de repasse emitida pelo CONTRATADO juntamente da fatura mensal dos serviços executados no mês de fevereiro/202X, a qual será entregue ao CONTRATANTE até o segundo dia útil de março/200x, conforme item 7.2.1.

c. **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços**, com a discriminação dos abastecimentos e manutenções, contendo no mínimo as seguintes informações:

7.2.1.c.1 - Para abastecimento:

a) Data e hora da transação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

- b) Identificação do posto (razão social e endereço);
- c) Identificação do veículo (marca, modelo, ano e placa);
- d) Marcação do hodômetro/horímetro do veículo;
- e) Tipo de combustível;
- f) Valor unitário por litro pago no ato do abastecimento;
- g) Total de transações efetuadas no mês;
- h) Preço médio unitário da ANP semanal por tipo de combustível considerando para cada transação realizada;
- i) Volume em litros ou m³ e somatório;
- j) Valor total da transação pago no ato do abastecimento e somatório;
- k) Valor total da transação adotando-se o preço médio semanal por tipo de combustível considerando para cada transação realizada da ANP da última publicação oficial desta;
- l) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE no ciclo de referência será aquele correspondente ao somatório citado na alínea “k)” do item 7.2.1.c.1, aplicado o desconto do IMR do período, se houver, e a taxa de administração contratada.**

7.2.1.c.2 - Para manutenção preventiva e corretiva:

- a) Identificação da oficina (razão social e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, modelo, ano e placa);
- c) Marcação do hodômetro/horímetro do veículo;
- d) Data e hora de entrada e saída do veículo em oficina;
- e) Data e hora do início e término do serviço;
- f) Identificação do usuário (nome e matrícula) que conduziu o veículo à oficina;
- g) Orçamento discriminado por peça;
- h) Orçamento discriminado por mão de obra;
- i) Tipo de serviço (preventiva, corretiva, lavagem ou guincho);
- j) Relato do motorista;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

- k) Relato da oficina;
 - l) Data de envio do orçamento;
 - m) Data e hora de entrada do veículo na oficina;
 - n) Data e hora de saída do veículo da oficina;
 - o) Somatório dos orçamentos relacionados nas alíneas “g)” e “h)” do item 7.2.1.c.2, aplicado o desconto do IMR do período, se houver, e a taxa de administração contratada.
- d. **Relatório de Conferência de Preços da ANP**, contendo os elementos mínimos obrigatórios constantes no modelo sugerido do **Anexo J**, o qual deverá detalhar quais os preços médios unitários semanais divulgados pela ANP que foram aplicados semanalmente no mês de referência para cada um dos abastecimentos realizados, separadamente para cada tipo de combustível (Diesel S10, etanol e gasolina), para fins e conferência do faturamento.
- e. **Relatório de cumprimento de resolução de falhas operacionais no Sistema de Gestão** para conferência da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, o qual se refere ao Indicador 1.
- f. **Relatório de abastecimentos bem-sucedidos** para conferência da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, o qual se refere ao Indicador 2.
- g. **Relatório de manutenção de veículos** para conferência da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, o qual se refere ao Indicador 3.
- h. **Detalhamento de Título**, com o resumo dos dados descritos no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços.
- 7.2.2 - Entende-se como ciclo de referência o primeiro ao último dia de um mês do calendário civil.
- 7.2.3 - Caberá ao CONTRATADO a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada ciclo de referência, inclusive com a aplicação dos descontos resultantes do IMR, se for o caso, e da taxa de administração contratada, sendo que esta deverá ser aplicada sobre o valor total apresentado na fatura, seja ele referente a orçamento ou tabela referencial.
- 7.2.4 - Os valores referentes à litragem serão apresentados truncados em até três casas decimais. Os valores financeiros truncados em até duas casas decimais.
- 7.2.5 - A partir do recebimento dos documentos elencados no item 7.2.1, o fiscal do contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise dos relatórios e dos valores cobrados, assim como efetuar o recebimento provisório do objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

7.2.6 - Identificado algum erro nos relatórios, o fiscal do contrato notificará ao CONTRATADO para correção. Os relatórios ficarão sobrestados até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2.7 - O CONTRATADO deverá retificar as inconsistências nos relatórios, notificadas pelo CONTRATANTE.

- a. O CONTRATADO poderá contestar análise efetuada pelo CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação.
- b. O CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento das razões do CONTRATADO, para emitir a decisão final acerca dos valores devidos.
- c. A fatura/nota fiscal será emitida somente após acordo entre as partes do valor devido no ciclo de faturamento em questão.

7.2.8 - Caso o fiscal do contrato não identifique erro nos relatórios autorizará a emissão da fatura/nota fiscal.

- a. O CONTRATADO terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emissão da fatura/nota fiscal.

7.2.9 - Para fins de exame da fatura/nota fiscal, o fiscal do contrato deverá verificar se o instrumento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. a data de vencimento;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor bruto do serviço de abastecimento e de manutenção (com mão de obra e peças separadamente), truncados em até duas casas decimais;
- f. o valor da taxa de administração;
- g. o valor líquido de combustível e de manutenção (com mão de obra e peças separadamente), truncados em até duas casas decimais;
- h. o eventual destaque do valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

7.2.10 - O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma fatura/nota fiscal por centro de custo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.2.11 - O ateste da fatura/nota fiscal deverá ser efetuado de acordo com uma das opções abaixo:

- a. Fatura/nota fiscal consolidado(a) disponibilizado(a) no Sistema de Gestão, juntamente com o Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, o Relatório de cumprimento de resolução de falhas operacionais no Sistema de Gestão e o Detalhamento de Título, com o ateste realizado pelo gestor/fiscal; ou
- b. Fatura/nota fiscal consolidado(a) disponibilizado(a) no Sistema de Gestão, juntamente com o Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, o Relatório de cumprimento de resolução de falhas operacionais no Sistema de Gestão e o Detalhamento de Título, com o ateste de fornecimento do serviço realizado por cada servidor responsável pela transação; ou
- c. Ajuntamento de todas as faturas/notas fiscais emitidos(as) em nome da CONTRATANTE acompanhado(a) do(a) boleto, fatura e nota fiscal consolidado(a), juntamente com o Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, o Relatório de cumprimento de resolução de falhas operacionais no Sistema de Gestão e o Detalhamento de Título, com o ateste realizado pelo fiscal.

7.2.12 - Em qualquer das hipóteses citadas no item 7.2.11 deverá ser obedecida a ordem cronológica da exigibilidade dos lançamentos, sem a qual não será possível efetuar o ateste.

7.2.13 - O fiscal do contrato terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal para realizar o ateste e encaminhar os documentos pertinentes ao faturamento ao gestor do contrato para providências de pagamento.

- a. O gestor deverá elaborar o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, para pagamento, após a análise dos documentos apresentados pela fiscalização contratual.

7.3 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do artigo 10 do Decreto 5.545-R/2023.

7.3.2 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, este será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

7.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.4 - Do Prazo de Pagamento

7.4.1 - O pagamento do serviço efetivamente prestado no mês de referência será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, nos termos do artigo 31 do Decreto Estadual 5545-R/2023.

7.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item 7.4.2, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4 - Caberá ao CONTRATADO o encargo do cálculo minucioso do(a) boleto, fatura e nota fiscal devido(a), a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e os relatórios previstos nos itens 7.2.1.d a 7.2.1.h.

7.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.4.6 - Se houver alguma incorreção no(a) boleto, fatura e nota fiscal, o(a) mesmo(a) será devolvido(a) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação no(a) novo(a) boleto, fatura e nota fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

7.5 - Da Forma de Pagamento

7.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

7.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4 - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O custo estimado total da contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 351.028.430,54 (Trezentos e cinquenta e um milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)**, incluído a taxa de administração licitada, conforme discriminados na Tabela 2 deste Termo de Referência.

8.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido importará em desclassificação do licitante.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Órgão/Entidade PARTICIPANTE.

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da SEGER (Órgão Gestor)

10.1.1 - Validar e acompanhar o Plano de Ação de serviços, descrito no item 5.8 deste Instrumento.

10.1.2 - Gerenciar a ata de registro de preços, de acordo com o Decreto 5.354-R/2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

10.1.3 - Gerir os pedidos de adesão dos Órgãos/Entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

- a. As adesões só serão analisadas após o período de 90 (noventa) dias de vigência da Ata.

10.1.4 - Exercer a coordenação e supervisão das condições de execução do serviço, em caráter global, especialmente quanto à qualidade, quantidade e efetividade do objeto contratado, subsidiada pelos Órgãos/Entidades CONTRATANTES.

10.1.5 - Propor e sugerir melhorias dos procedimentos e no Sistema de Gestão com vistas à eficiência e à perfeita execução contratual.

10.1.6 - Solicitar, a qualquer tempo, o afastamento dos estabelecimentos credenciados pelo CONTRATADO, uma vez constatado o descumprimento das condições exigidas ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

10.1.7 - Realizar a supervisão dos dados do Sistema de Gestão com o objetivo de orientar os gestores sobre boas práticas visando economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

10.1.8 - Monitorar e indicar ações junto aos órgãos/entidades, evitando desestímulo à livre concorrência.

10.1.9 - Notificar os órgãos/entidades sobre o perfeito cumprimento das regras previstas em contrato.

10.1.10 - Atuar junto ao CONTRATADO quando identificada de falhas e irregularidades, após o cumprimento do disposto no item 10.2.23 pelos CONTRATANTES.

10.1.11 - Definir junto ao CONTRATADO procedimentos complementares aos previstos neste Instrumento, visando à perfeita execução dos serviços contratados.

10.2 - São obrigações do CONTRATANTE

10.2.1 - Designar servidores para atuar como gestor e/ou fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados, do cumprimento das cláusulas contratuais e dos atos administrativos a eles atribuídos.

10.2.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

10.2.3 - Realizar reuniões com o CONTRATADO, sempre que necessário, visando o acompanhamento e eficaz execução dos serviços contratados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

10.2.4 - Fornecer o cadastro completo dos centros de custos, veículos, motoristas, condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro para início da execução do contrato.

10.2.5 - Cadastrar novos condutores e veículos incorporados à frota oficial, com o lançamento de todos os dados de caráter obrigatório no Sistema de Gestão.

10.2.6 - Manter atualizados os cadastros a ponto de expressar a situação real da frota do órgão ou entidade.

10.2.7 - Responsabilizar-se pela garantia das informações lançadas por seus servidores no Sistema de Gestão;

10.2.8 - Manter atualizado junto à SEGER as informações referentes aos contratos firmados e aos gestores e/ou fiscais designados.

10.2.9 - Prestar ao CONTRATADO e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados.

10.2.10 - Efetuar a habilitação ou o cancelamento dos dispositivos eletrônicos quando da baixa ou substituição do veículo.

10.2.11 - Autorizar a execução de abastecimentos e serviços de reparos em veículos sob sua responsabilidade.

10.2.12 - Analisar a aprovação das Ordens de Serviço, mediante prévia coleta de no mínimo 3 (três) cotações, salvo em situações devidamente justificadas.

10.2.13 - Analisar a aprovação serviços de guincho/socorro 24 (vinte e quatro) horas e lavagens veiculares.

10.2.14 - Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante do abastecimento correspondente à transação realizada.

10.2.15 - Repassar crédito ao dispositivo eletrônico para a realização das transações programadas no mês. Na hipótese de insuficiência de saldo, por motivos alheios à gestão (como ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), repassar crédito adicional somente para o período necessário, mediante justificativa a ser registrada no Sistema de Gestão.

10.2.16 - Responsabilizar-se pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para abastecimento, manutenção e lavagem, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho.

10.2.17 - Priorizar a prática do menor preço, desde que esta alternativa se mostre mais vantajosa para a Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

10.2.18 - Promover o rodízio de oficinas selecionadas para a inspeção prévia dos veículos, ou seja, a emissão da Ordem de Serviço, observado o custo/benefício do deslocamento.

10.2.19 - Requisitar diretamente à Central de Atendimento do CONTRATADO a execução de atividades relacionadas nos itens 5.7.3 e 10.3.4.

10.2.20 - Efetuar os contatos necessários com o CONTRATADO relativos à execução do objeto.

10.2.21 - Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.22 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o contrato.

10.2.23 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de falhas e irregularidades observadas no cumprimento do contrato, buscando a resolução das inconformidades, bem como quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.24 - Subsidiar ao órgão Gestor da Ata com informações sobre a qualidade e efetividade dos serviços contratados, bem como da aplicação de eventuais penalidades, observando a cláusula de acompanhamento e fiscalização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.25 - Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.

10.2.26 - Pagar os boletos, faturas e notas fiscais no prazo pactuado mediante ateste da prestação de serviços efetivamente executados.

10.3 - São obrigações do CONTRATADO

10.3.1 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas pelas autoridades competente, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados.

10.3.2 - Fiscalizar as obrigações previstas neste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

10.3.3 - Estabelecer normas e procedimentos em conjunto com a SEGER para o estabelecimento do fluxo operacional de prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

10.3.4 - Realizar as atividades abaixo elencadas de acordo com os prazos previstos, a contar do início de vigência do contrato:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

- a) Efetuar o cadastramento e o descadastramento de unidades e subunidades operacionais, em até 5 (cinco) dias úteis;
 - b) Cadastramento de veículos, equipamentos e usuário no Sistema de Gestão, em até 5 (cinco) dias úteis;
 - c) Confeção e fornecimento dos cartões individuais, em até 7 (sete) dias úteis;
 - d) Fornecimento dos dados cadastrais da rede credenciada, em até 2 (dois) dias úteis;
 - e) Treinamento dos usuários do Sistema de Gestão, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese disposta no Item 5.6.3;
 - f) Credenciamento da totalidade do quantitativo de estabelecimentos previstos, em até 30 (trinta) dias, nos termos do ANEXO D.
- 10.3.5 - Prestar suporte operacional incluindo atividades como:
- a) Cadastrar usuários no Sistema de Gestão, mediante prévia autorização da SEGER;
 - b) Efetuar o reset de senha do Sistema de Gestão;
 - c) Registrar demandas (fale conosco);
 - d) Solucionar falhas decorrentes de transações efetuadas, do Sistema de Gestão e da rede de credenciados;
 - e) Realizar a movimentação de veículos, condutores e usuários de órgãos e entidades com contratos oriundos da Ata de Registro de Preços celebrada a partir desta contratação;
 - f) Prestar orientação aos usuários em relação a dúvidas na utilização do Sistema de Gestão;
 - g) Realizar demais atividades correlatas de caráter de atendimento ao usuário e de resolução de falhas operacionais.
- 10.3.6 - Efetuar os ajustes necessários no Sistema de Gestão visando ao perfeito cumprimento dos requisitos previstos neste Temo de Referência, nos termos do item 5.8.1.2, sem prejuízo de adequações futuras, conforme demanda da SEGER.
- 10.3.7 - Comunicar ao CONTRATANTE e à SEGER eventuais atualizações do Sistema de Gestão e de procedimentos operacionais.
- 10.3.8 - Efetuar atualizações e manutenções no Sistema de Gestão preferencialmente no horário das 18h às 06h.
- 10.3.9 - Manter arquivos de “backup” diário e acumulado do Sistema de Gestão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

10.3.10 - Comunicar ao CONTRATANTE:

- a. Em até 1 (uma) hora nos casos de inoperância parcial ou integral do Sistema de Gestão, por motivos diversos, como o tempo previsto para seu reestabelecimento;
- b. Com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o descredenciamento de estabelecimento, observado o número mínimo de estabelecimentos por município conforme este instrumento.
- c. Com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as atualizações de versão e as manutenções programadas no Sistema de Gestão.
- d. As comunicações deverão ser obrigatoriamente por meio de postagem na página inicial do Sistema de Gestão ou por e-mail aos usuários cadastrados.

10.3.11 - Assegurar a continuidade na prestação dos serviços, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

10.3.12 - Prestar esclarecimentos e comunicar imediatamente quaisquer fatos ou anormalidades em caráter geral que possam prejudicar o bom andamento ou a qualidade dos serviços.

10.3.13 - Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento de serviços e emprego de peças, materiais, acessórios disponibilizados pelas credenciadas.

10.3.14 - Credenciar no máximo em 30 (trinta) dias novos estabelecimentos e descredenciar em até 3 (três) dias os estabelecimentos que não cumprirem as regras previstas neste Termo de Referência ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços pelo CONTRATANTE ou SEGER.

10.3.15 - Manter atualizado cadastro com os ramos de atividades dos estabelecimentos credenciados, nos termos das categorias elencadas no item 5.5.24.

10.3.16 - Comunicar aos estabelecimentos credenciados de forma clara e concisa todos os procedimentos a serem realizados, normas e legislações a serem obedecidas, bem como ofertar treinamento adequado seja por ocasião do início do contrato, de alterações advindas após o início deste ou atualizações de procedimentos.

10.3.17 - Assumir única e exclusivamente a responsabilidade pelo repasse à rede credenciada dos valores devidos em função dos serviços executados.

10.3.18 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados ou de materiais empregados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

10.3.19 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a veículos, decorrentes de erros, falhas ou negligência nos serviços, identificados em inspeção de vistoria e laudo técnico nos respectivos veículos.

10.3.20 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes em que seus empregados sejam vitimados.

10.3.21 - Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica na ocorrência de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

10.3.22 - Orientar os estabelecimentos credenciados para efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da execução dos serviços previstos neste instrumento.

10.3.23 - Descredenciar estabelecimentos em desacordo com as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA.

10.3.24 - Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental de medidas de promoção à sustentabilidade, ANEXO H, quando da assinatura do contrato.

10.3.25 - Manter um Preposto apto a esclarecer dúvidas/questões e solucionar problemas relacionados aos serviços prestados, com presteza, durante todo o período de vigência contratual, inclusive representar ao CONTRATADO administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

- a. O atendimento do Preposto deverá ocorrer em horário de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados, para atender eventuais demandas relacionadas aos serviços contratados.
- b. O Preposto do CONTRATADO deverá ter um suplente que o representará em eventuais ausências, como férias, atestados médicos, dentre outros.
- c. O Preposto responderá no prazo de até 03 (três) dias úteis eventuais notificações apresentadas pelo CONTRATANTE.

10.3.26 - Disponibilizar consultor, podendo ser o preposto, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados, no horário de 08h às 18h, responsável por esclarecer, orientar e solucionar eventuais ocorrências relativas aos serviços contratados, sem que isso importe em qualquer ônus adicional, devendo ser comunicado ao CONTRATANTE eventuais substituições e os contatos do responsável.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

- a. O consultor deverá manifestar-se acerca das demandas dos usuários em até 3 (três) dias úteis.

10.3.27 - Manter contato com o CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste termo, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.

10.3.28 - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE.

10.3.29 - Cumprir o estabelecido no Decreto Estadual 4.251-R/2018, se obrigando a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução de obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) de mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do artigo 36 da Lei 7.210/1984.

10.3.30 - O CONTRATADO se responsabiliza tecnicamente pelos serviços que serão prestados pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Estado será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas.

10.3.31 - Vedar a execução de serviços por parte das credenciadas que não estejam previstos neste Instrumento.

10.3.32 - Formalizar quando da prorrogação contratual ou após o término do contrato, DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS (ANEXO K), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal.

- a. Na hipótese de a Declaração de Quitação não ser fornecida dentro no prazo fixado, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

10.3.33 - Possibilitar ao CONTRATANTE e à SEGER acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 90 (noventa) dias após o término do Contrato, para consulta e geração de informações, inclusive em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e descontinuidade total ou parcial da solução, permitindo ao CONTRATANTE a extração de relatórios gerenciais necessários à fiscalização e à manutenção da base histórica do Contrato.

10.3.34 - Observar as disposições previstas no Decreto 5.557-R/2023, da política de adoção de biocombustíveis, no que couber, e sem prejuízo da aplicação das eventuais modificações no texto normativo.

10.4 - Da proteção de dados pessoais

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual 4.922-R/2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a. Notificar imediatamente a CONTRATANTE.
- b. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento.
- c. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal 13.709/2018.

10.4.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

10.4.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual 4.922-R/2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.4.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

10.4.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO que:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1 deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1 deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4 - **Multa** (artigo 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.2.4.1 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia;

11.2.4.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância de demais prazos fixados no Contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

11.2.4.3 - Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.4 - Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5 - Para infração descrita na alínea “b” do item 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6 - Para infrações descritas na alínea “d” do item 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.7 - Para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.7.1 - Alocar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 2% (dois por cento) por dia sobre o valor faturado no mês de ocorrência;

11.2.4.7.2 - Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 4% (quatro por cento) por dia sobre o valor faturado no mês de ocorrência;

11.2.4.7.3 - Deixar de cumprir determinação ou instrução complementar à perfeita execução do objeto, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência;

11.2.4.7.4 - Deixar de cumprir quaisquer normas do Edital e seus Anexos não previstas neste rol de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 4,9% (quatro inteiros e 9 décimos por cento) sobre o valor faturado no mês de ocorrência;

11.2.4.7.5 - Deixar inoperante o Sistema de Gestão por mais de 24 (vinte e quatro) horas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência; a multa será de 4,9% (quatro por cento e nove décimos) ao dia sobre o valor faturado no mês de ocorrência, salvo situação que



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

cause grave dano à Administração, quando deverá ser observada a alínea “b” do Item 11.1.

11.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (artigo 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei 14.133/2021).

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o licitante CONTRATADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante CONTRATADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

11.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do artigo 183 da Lei 14.133/2021;

11.9.4 - O CONTRATADO comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei 14.133/2021).

11.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/21.

11.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao CONTRATADO e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (artigo 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.14.1 - Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

11.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.1.1.1 - O percentual máximo admitido da taxa de administração para a prestação dos serviços é de:

- a) **-0,86%** (menos zero vírgula oitenta e seis por cento) para abastecimento;
- b) **-0,95%** (menos zero vírgula noventa e cinco por cento) para os serviços de manutenção.

12.1.2 - A justificativa para adoção do referido critério considera o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços definidos no edital de pregão eletrônico, incluídos os custos indiretos, relacionados com as despesas de utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida, conforme ampara a Lei 14.133/2021 em seus artigos. 6º, XLI e 34º, *caput* e § 1º.

12.2 - Da Forma de Fornecimento

12.2.1 - O fornecimento do objeto será continuado visando assegurar e manter o funcionamento das atividades finalísticas dos Órgãos/Entidades de forma ininterrupta e imprescindível ao exercício do gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota do Poder Executivo Estadual, com vista a atender com supremacia o interesse público do Estado.

12.3 - Das Exigências de Habilitação

12.3.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no ANEXO A deste Termo de Referência.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2025



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

Ana Vanessa Messias Mello
Gerente de Contratações Centralizadas
SEGER/SUBAD/GECEN

Elisangela da Costa Fernandes Pedrosa
Subgerente Técnica de Contratações Centralizadas
SEGER/SUBAD/GECEN/SUBCEN

Sheila Christina Ribeiro Fernandes
Gestor de Projetos
SEGER/SUBAD

Andrey Rossi Oliveira
Analista do Executivo
SEGER/SUBAD/GECEN/SUBCEN



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

ANEXO A

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.2 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77, de 18 de março de 2020

1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

1.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas.

1.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

1.3.3 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.3.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.3.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

1.3.4 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do artigo 1.078, I, do Código Civil.

1.3.5 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

1.3.6 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.7 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.4.3 - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove aptidão para desempenho de atividade similar em características e quantidades com o objeto desta licitação, a seguir definidos:

a) Quanto ao fornecimento de combustíveis: comprovar que executou atividade por, no mínimo, 12 (doze) meses contínuos, similar ao de GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, mediante rede credenciada e por meio de sistema informatizado, para frota dimensionada a, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** da quantidade de veículos indicados no **ANEXO B** (veículos próprios + locados);

b) Quanto à manutenção da frota automotiva: comprovar que executou atividade por, no mínimo, 12 (doze) meses contínuos, similar ao de GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, mediante rede credenciada e por meio de sistema informatizado, para frota dimensionada a no mínimo de **40% (quarenta por cento)** da quantidade de veículos indicados no **ANEXO B** (veículos próprios).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

1.4.4 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante.

1.4.5 - Deverão constar no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica os seguintes dados mínimos: nome do CONTRATANTE e do CONTRATADO, data de início e término da contratação; os quantitativos executados e a informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.6 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.7 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.4.8 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.4.9 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no artigo 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

1.4.10 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

1.4.11 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.4.11.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

ANEXO B

CONCEITOS E DIMENSIONAMENTO DA FROTA

- a) Para fins de esclarecimento, nesse instrumento entende-se por:
- a) **Veículo:** veículo automotor, dotado de motor próprio, e, portanto, capaz de se locomover em virtude de impulso (propulsão) ali produzido. Serão os carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores, motocicletas (e assemelhados).
 - b) **Equipamento:** ferramental agregado ao veículo para atender sua finalidade, como geradores, motosserras, moto-podas, compressores, roçadeiras, bombas hidráulicas, bombas pneumáticas etc.
 - c) **Veículo Leve:** veículos compactos, utilitários, caminhonetes, caminhonetes de até 3.500 kg.
 - d) **Veículo Pesado:** corresponde aos veículos a partir de 3.501 kg, ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de roda, trator misto, chassi-plataforma, reboque ou semirreboque e suas combinações.
 - e) **Motocicleta:** veículo automotor de duas rodas, com ou sem sidecar, dirigido por condutor em posição montada.
 - f) **Quadriciclos:** veículo motorizado aberto com quatro rodas, desenhado para uso *off-road*.
 - g) **Peça genuína:** as fornecidas por concessionárias autorizadas geralmente marcadas com o logo da montadora.
 - h) **Peça original:** as fornecidas pelo mercado paralelo, porém com marcas de fabricantes que produzem as peças para as montadoras.
- b) A quantidade estimada de veículos e equipamentos próprios consta na Tabela 10 para fins de subsidiar as LICITANTES na formulação de propostas, podendo os quantitativos sofrer alterações no decorrer da execução contratual.

TABELA 10 – DADOS DA FROTA POR TIPO E QUANTIDADE DE VEÍCULOS

TIPO	DISTRIBUIÇÃO	QUANTITATIVO
Veículos locados	Leves	602
Veículos próprios	Leves	4.089
	Motos	290
	Quadriciclos	16
	Pesados	1.281
TOTAL		6.278

Fonte: Sistemas Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Consultado em 19/11/2024.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

ANEXO C

QUANTIDADE MÍNIMA E DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS POR MUNICÍPIO

TABELA 11 – POSTOS POR MUNICÍPIO

UF	Município	UF	Município	Quantidade Mínima de Postos
ES	Água Doce do Norte	ES	Rio Novo do Sul	1
ES	Água Branca	ES	Santa Leopoldina	
ES	Alegre	ES	Santa Maria de Jetibá	
ES	Alfredo Chaves	ES	Santa Teresa	
ES	Alto Rio Novo	ES	São Domingos do Norte	
ES	Apiacá	ES	São Gabriel da Palha	
ES	Atílio Vivácqua	ES	São José do Calçado	
ES	Boa Esperança	ES	São Roque do Canaã	
ES	Bom Jesus do Norte	ES	Sooretama	
ES	Brejetuba	ES	Vargem Alta	
ES	Castelo	ES	Venda Nova do Imigrante	
ES	Conceição do Castelo	ES	Vila Pavão	
ES	Divino de São Lourenço	ES	Vila Valério	
ES	Domingos Martins	BA	Eunápolis	
ES	Dores do Rio Preto	BA	Itabuna	
ES	Ecoporanga	BA	Teixeira de Freitas	
ES	Fundão	BA	Feira de Santana	
ES	Governador Lindenberg	DF	Brasília	
ES	Ibitirama	GO	Itumbiara	
ES	Iconha	GO	Mineiros	
ES	Irupi	MG	Belo Horizonte	
ES	Itaguaçu	MG	Rio Casca	
ES	Itapemirim	MG	Itajubá	
ES	Itarana	MG	Governador Valadares	
ES	Iúna	MG	João Pinheiro	
ES	Jaguaré	MG	Santa Luzia	
ES	Jerônimo Monteiro	MG	Muriae	
ES	João Neiva	RJ	Casimiro de Abreu	
ES	Laranja da Terra	RJ	Campos dos Goytacazes	
ES	Mantenópolis	RJ	Rio de Janeiro	
ES	Marilândia	RJ	Santo Antônio de Pádua	
ES	Mimoso do Sul	RJ	Volta Redonda	
ES	Montanha	RJ	Barra Mansa	
ES	Mucurici	RJ	Petrópolis	
ES	Muniz Freire	RJ	Itaboraí	
ES	Muqui	RJ	Rio das Ostras	
ES	Pancas	SP	Lorena	
ES	Pedro Canário	SP	São Paulo	
ES	Pinheiros	SP	Aparecida	
ES	Piúma	SP	Tatuí	
ES	Ponto Belo	SP	Guarulhos	
ES	Presidente Kennedy	SP	Roseira	
ES	Rio Bananal	SP	Registro	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

UF	Município	UF	Município	Quantidade Mínima de Postos
ES	Afonso Cláudio	ES	Guarapari	2
ES	Anchieta	ES	Ibatiba	
ES	Baixo Guandu	ES	Ibiraçu	
ES	Barra de São Francisco	ES	Marataízes	
ES	Colatina	ES	Marechal Floriano	
ES	Conceição da Barra	ES	Nova Venécia	
ES	Guaçuí	ES	São Mateus	3
ES	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Serra	
ES	Aracruz	ES	Linhares	
ES	Cariacica	ES	Viana	
ES	Vila Velha	ES	Vitória	4



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

ANEXO D

DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE MÍNIMA DE OFICINAS MECÂNICAS POR MUNICÍPIO

TABELA 12 - LEGENDA DE IMPLANTAÇÃO

COR	DIAS
Red	0-10
Yellow	0-20
Green	0-30
Blue	Durante a execução

Estado	Município	Quantidade mínima de oficinas
ES	Afonso Cláudio	3
ES	Água Doce do Norte	1
ES	Águia Branca	1
ES	Alegre	3
ES	Alfredo Chaves	2
ES	Alto Rio Novo	1
ES	Anchieta	2
ES	Apiacá	1
ES	Aracruz	4
ES	Atilio Vivácqua	1
ES	Baixo Guandu	1
ES	Barra de São Francisco	2
ES	Boa Esperança	1
ES	Bom Jesus do Norte	1
ES	Brejetuba	1
ES	Cachoeiro de Itapemirim	8
ES	Cariacica	10
ES	Castelo	3
ES	Colatina	7
ES	Conceição da Barra	2
ES	Conceição do Castelo	1
ES	Divino de São Lourenço	1
ES	Domingos Martins	2
ES	Dores do Rio Preto	1
ES	Ecoporanga	2
ES	Fundão	2
ES	Governador Lindenberg	1
ES	Guaçuí	1
ES	Guarapari	5
ES	Ibatiba	1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

ES	Ibiraçu	1
ES	Ibitirama	1
ES	Iconha	2
ES	Irupi	1
ES	Itaguaçu	1
ES	Itapemirim	2
ES	Itarana	1
ES	Íluna	2
ES	Jaguaré	2
ES	Jerônimo Monteiro	1
ES	João Neiva	1
ES	Laranja da Terra	1
ES	Linhares	8
ES	Mantenópolis	1
ES	Marataízes	2
ES	Marechal Floriano	2
ES	Marilândia	1
ES	Mimoso do Sul	1
ES	Montanha	1
ES	Mucurici	1
ES	Muniz Freire	1
ES	Muqui	1
ES	Nova Venécia	6
ES	Pancas	1
ES	Pedro Canário	2
ES	Pinheiros	1
ES	Piúma	1
ES	Ponto Belo	1
ES	Presidente Kennedy	1
ES	Rio Bananal	1
ES	Rio Novo do Sul	1
ES	Santa Leopoldina	1
ES	Santa Maria de Jetibá	1
ES	Santa Teresa	1
ES	São Domingos do Norte	1
ES	São Gabriel da Palha	2
ES	São José do Calçado	2
ES	São Mateus	8
ES	São Roque do Canaã	1
ES	Serra	13
ES	Sooretama	1
ES	Vargem Alta	1
ES	Venda Nova do Imigrante	2
ES	Viana	3



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

ES	Vila Pavão	1
ES	Vila Valério	1
ES	Vila Velha	13
ES	Vitória	13



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

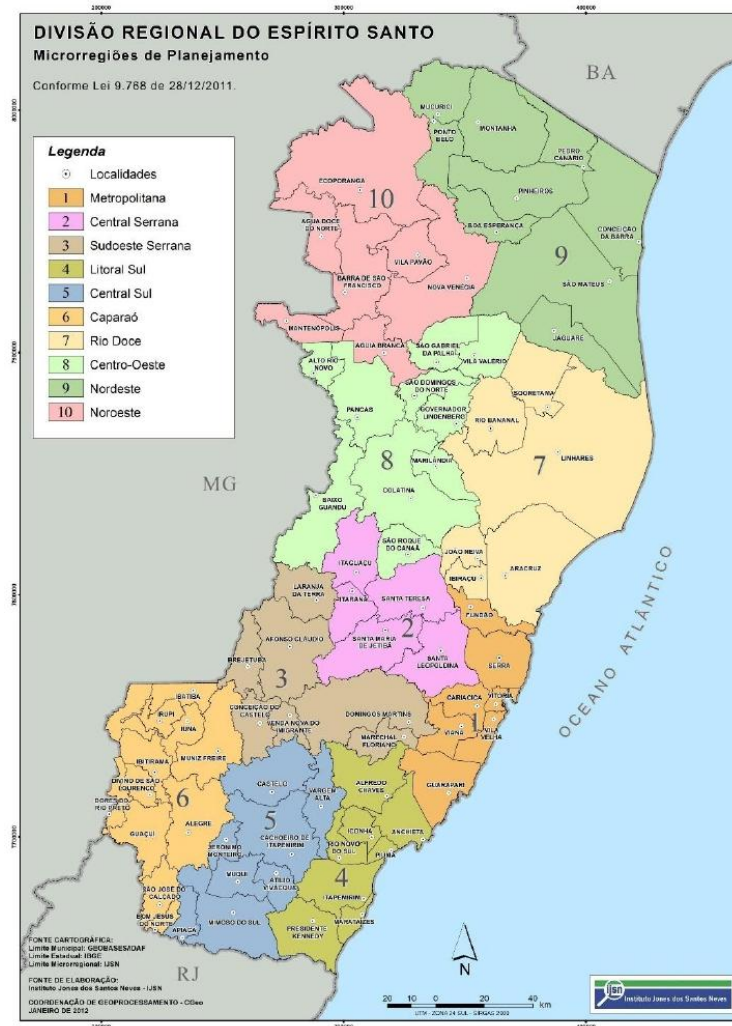
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCN

ANEXO E

MICRORREGIÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEN

ANEXO F

PROJEÇÃO DE CONSUMO PARA 24 MESES

ÓRGÃOS	ESTIMATIVA POR ÓRGÃO/ENTIDADE					
	ABASTECIMENTO				MANUTENÇÃO	
	GASOLINA	ALCOOL ANIDRO	DIESEL S10	ARLA	MÃO DE OBRA	PEÇAS
	Litros	Litros	Litros	Litros	Estimativa	Estimativa
ADERES	40.000,00	46.405,00	43.832,00	4.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
AGERH	25.000,00	47.000,00	45.000,00	2.250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 18.000,00
APEES	10.000,00	20.000,00	10.000,00	500,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
ARSP	2.000,00	13.500,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CBMES	23.800,00	600.000,00	894.600,00	44.730,00	R\$ 4.560.000,00	R\$ 4.560.000,00
CETURB	6.000,00	56.210,00	7.000,00	350,00	R\$ 200.000,00	R\$ 84.324,53
DER	16.000,00	116.000,00	30.000,00	1.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 100.000,00
DETRAN	100.000,00	210.000,00	70.000,00	3.500,00	R\$ 260.000,00	R\$ 420.000,00
DIO	2.000,00	9.881,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESESP	2.000,00	10.800,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FAMES	4.000,00	18.456,00	1.690,00	84,00	R\$ 27.590,48	R\$ 42.903,28
FAPES	4.000,00	10.000,00	0,00	0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
IASES	20.000,00	470.000,00	86.084,00	4.304,00	R\$ 189.783,00	R\$ 316.965,00
IDAF	20.000,00	270.000,00	70.000,00	2.000,00	R\$ 714.075,00	R\$ 1.035.975,00
IEMA	80.000,00	180.000,00	213.558,00	10.678,00	R\$ 600.000,00	R\$ 800.000,00
IJSN	4.550,00	6.500,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INCAPER	31.400,00	372.000,00	97.300,00	4.865,00	R\$ 754.269,67	R\$ 1.550.000,00
IPAJM	2.000,00	5.008,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPEM	16.000,00	51.048,00	12.422,00	700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUCEES	3.500,00	6.500,00	6.500,00	0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PCES	2.000.000,00	3.200.000,00	981.608,00	50.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
PCIES	12.000,00	68.000,00	126.000,00	6.300,00	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00
PGE	12.000,00	41.128,00	0,00	0,00	R\$ 82.000,00	R\$ 80.000,00
PMES	8.803.675,20	11.444.777,76	3.686.770,00	184.338,00	R\$ 18.212.893,00	R\$ 51.213.570,00
PPES	201.600,00	720.000,00	1.500.000,00	75.000,00	R\$ 2.181.600,00	R\$ 4.364.516,00
PROCON	3.600,00	15.000,00	15.600,00	1.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 105.000,00
PRODEST	2.000,00	12.000,00	3.000,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SCM	20.000,00	300.000,00	50.730,00	2.537,00	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00
SCV	16.000,00	56.808,00	1.500,00	75,00	R\$ 50.000,00	R\$ 36.841,56
SEAG	88.474,00	123.864,00	1.600,00	160,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
SEAMA	9.360,00	28.140,00	0,00	0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
SECOM	25.000,00	80.000,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECONT	2.500,00	8.000,00	0,00	0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 20.000,00
SECTI	20.000,00	151.505,00	20.000,00	1.200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
SECULT	6.000,00	35.500,00	26.000,00	1.300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
SEDES	8.000,00	16.000,00	1.000,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

SEDH	16.000,00	39.000,00	8.000,00	400,00	R\$ 25.000,00	R\$ 60.000,00
SEDU	16.000,00	62.289,00	145.414,00	20.727,70	R\$ 281.092,00	R\$ 529.083,00
SEDURB	15.000,00	70.000,00	30.000,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEFAZ	18.000,00	40.946,00	6.000,00	300,00	R\$ 240.000,00	R\$ 420.000,00
SEG	30.000,00	200.000,00	50.000,00	2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEGER	3.330,00	21.750,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEJUS	70.000,00	972.000,00	892.809,00	44.640,00	R\$ 1.404.720,10	R\$ 4.142.810,18
SEMOBI	4.000,00	16.000,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEP	7.200,00	16.800,00	2.000,00	500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERD	50.000,00	120.000,00	20.000,00	1.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SESA	89.284,00	501.711,00	744.288,00	37.215,00	R\$ 4.762.905,00	R\$ 2.511.659,00
SESM	16.000,00	27.229,00	20.000,00	1.000,00	R\$ 257.674,00	R\$ 154.629,80
SESP	20.000,00	170.000,00	40.000,00	2.000,00	R\$ 284.557,00	R\$ 240.000,00
SESPORT	40.000,00	50.000,00	50.000,00	10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
SETADES	16.000,00	49.317,00	2.608,00	900,00	R\$ 47.665,00	R\$ 46.985,43
SETUR	10.000,00	42.000,00	12.480,00	624,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VG	17.400,00	22.620,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAIS	12.080.673,20	21.241.692,76	10.025.393,00	523.177,70	R\$ 41.066.324,25	R\$ 76.945.762,78

OBSERVAÇÃO: Os quantitativos apresentados nas tabelas decorrem de análises técnicas fundamentadas na correlação entre as estimativas projetadas pela SEGER e os dados coletados nas pesquisas registradas no SIGA nº 153704 e no SIADES nº 582/2025, cujas estimativas foram fornecidas pelos respectivos órgãos e entidades participantes, de modo a refletir o cenário mais adequado e realista para a execução dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

ANEXO G

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CADA ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL

TABELA 13 – VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO	VALOR BRUTO ESTIMADO 24 MESES	VALOR LÍQUIDO ESTIMADO 24 MESES
1	ADERES – Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 5º andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130	R\$ 1.226.752,06	R\$ 1.215.834,12
2	AGERH - Agência Estadual de Recursos Hídricos	R. Dep. Nelson Monteiro, 1000 - Loja 1 - Centro, Vitória - ES, 29010-935	R\$ 700.317,50	R\$ 694.084,76
3	APEES – Arquivo Público do Estado do Espírito Santo	R. Sete de Setembro, 414, Ed. Getúlio Rezende (ao lado do Palácio da Fonte Grande), Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-905	R\$ 257.275,00	R\$ 254.985,28
4	ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 401. Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335	R\$ 73.810,00	R\$ 73.153,10
5	CBMES - Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo	R. Ten. Mário Francisco de Brito, 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP 29.055-420	R\$ 17.707.245,50	R\$ 17.549.653,18
6	CETURB - Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º Andares - Centro - Vitória / ES, CEP: 29010-002	R\$ 621.790,43	R\$ 616.256,57
7	DER – Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-015	R\$ 978.425,00	R\$ 969.717,14
8	DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito	Av. Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Sul - Mata da Praia - Vitória / ES, CEP: 29066-920	R\$ 2.706.525,00	R\$ 2.682.437,26
9	DIO - Departamento de Imprensa Oficial - ES	Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto, Vitória - ES, CEP 29055-130	R\$ 57.379,74	R\$ 56.869,07
10	ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo	R. Francisco Fundão, 155 - Morada de Camburi, Vitória - ES, 29062-545	R\$ 61.552,00	R\$ 61.004,19
11	FAMES - Faculdade de Música do Espírito Santo	Praça Américo Poli Monjardim, 60, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-640	R\$ 190.117,30	R\$ 188.425,28
12	FAPES – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo	Av. Fernando Ferrari nº 1080 - Mata da Praia - Vitória / ES, CEP: 29066-380	R\$ 95.440,00	R\$ 94.590,60
13	IASES – Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-002	R\$ 3.315.608,92	R\$ 3.286.100,41
14	IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 1000 – Ed. Trade Center, Loja 1, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-935	R\$ 3.543.450,00	R\$ 3.511.913,73
15	IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Rod. Br 262, s/nº - Jardim América - Cariacica / ES, CEP: 29140-130	R\$ 4.082.102,04	R\$ 4.045.771,83
16	IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de Nazaré, Vitória/ES, CEP 29.052-015	R\$ 57.993,00	R\$ 57.476,87
17	INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	R. Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, CEP 29.052-010, Vitória/ES	R\$ 4.811.217,42	R\$ 4.768.398,17
18	IPAJM – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito	Av. Cezar Hilal, 1345, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-083	R\$ 35.256,32	R\$ 34.942,54



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

	Santo			
19	IPEM/ES - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1595 - Monte Belo, Vitória - ES, 29053-240	R\$ 411.511,98	R\$ 407.849,57
20	JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 1433 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-243	R\$ 111.915,00	R\$ 110.918,97
21	PCES – Polícia Civil do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES – CEP 29.045-402	R\$ 41.320.917,84	R\$ 40.953.166,72
22	PCIES - Polícia Científica do Estado do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES – CEP 29.045-402	R\$ 1.788.665,00	R\$ 1.772.746,10
23	PGE - Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, CEP 29.057-550	R\$ 423.841,12	R\$ 420.068,99
24	PMES - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo	Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES – 29.048-463	R\$ 200.046.002,58	R\$ 198.265.617,62
25	PPES - Polícia Penal do Estado do Espírito Santo	Av. Vitória, 2045 - Jucutuquara, Vitória - ES, 29041-230	R\$ 20.658.182,00	R\$ 20.474.326,71
26	PROCON/ES – Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 9º Andar, Centro, Vitória/ES – 29.010-361	R\$ 370.974,00	R\$ 367.672,38
27	PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo	Av. João Batista Parra, 465, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925	R\$ 85.690,00	R\$ 84.927,37
28	SCM - Secretaria da Casa Militar	R. Sete de Setembro, 362, 2º andar, Palácio Fonte Grande, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.015-000	R\$ 1.856.239,45	R\$ 1.839.719,15
29	SCV - Secretaria da Casa Civil	R. Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, 362 – Centro, Vitória/ES – CEP 29.015-905	R\$ 454.491,13	R\$ 450.446,21
30	SEAG - Secretaria Estadual da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	R. Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29.017-160	R\$ 1.166.661,80	R\$ 1.156.278,65
31	SEAMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R. Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, Vitória - ES, 29057-530	R\$ 201.349,20	R\$ 199.557,22
32	SECOM - Superintendência Estadual de Comunicação Social	R. Sete de Setembro, 362, 3º andar, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000	R\$ 519.700,00	R\$ 515.074,73
33	SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência	Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 8º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150	R\$ 89.970,00	R\$ 89.169,28
34	SECTI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional	Av. Fernando Ferrari, 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, Salas 201 e 202, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380	R\$ 961.412,70	R\$ 952.856,24
35	SECULT - Secretaria de Estado da Cultura	R. Luiz Gonzáles Alvarado, 51 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-380	R\$ 424.805,00	R\$ 421.024,29
36	SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo	R. Sete de Setembro, Palácio da Fonte Grande, 362, 7º/8º/9º Andar - Centro, Vitória - ES, 29015-000	R\$ 128.950,00	R\$ 127.802,36
37	SEDH - Secretaria de Estado De Direitos Humanos	R. Sete de Setembro, Palácio da Fonte Grande, 362 - 5º andar - Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-000	R\$ 413.320,00	R\$ 409.641,50
38	SEDU - Secretaria da Educação	Av. César Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-085	R\$ 2.164.348,54	R\$ 2.145.086,10
39	SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano	R. Adalberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 20º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901	R\$ 598.600,00	R\$ 593.272,53
40	SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda	Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375	R\$ 996.899,84	R\$ 988.027,55



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

41	SEG - Secretaria de Estado de Governo	R. Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000	R\$ 1.415.175,00	R\$ 1.402.580,12
42	SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos	Av. Vitória, nº 2703, Horto, Vitória/ES, CEP 29.045-160	R\$ 119.590,80	R\$ 118.526,46
43	SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça	Av. Governador Bley, 236, 9º Andar, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150	R\$ 16.101.426,35	R\$ 15.958.125,62
44	SEMOBI - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130	R\$ 97.680,00	R\$ 96.810,66
45	SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento	Av. Governador Bley, 236, 4º Andar, Ala Cidade, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150	R\$ 135.379,00	R\$ 134.174,14
46	SERD - Secretaria Recuperação do Rio Doce	R. Sete de Setembro- 4º andar - 362 - Centro - Vitória - ES CEP: 29015-905	R\$ 1.185.550,00	R\$ 1.174.998,75
47	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	R. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-260	R\$ 14.865.391,27	R\$ 14.733.091,11
48	SESM - Secretaria de Estado das Mulheres	Av. Governador Blay, 236 - Ed. Fábio Ruschi - 6º andar, Centro - Vitória/ES. CEP. 29010-150	R\$ 763.833,46	R\$ 757.035,44
49	SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625	R\$ 1.677.057,00	R\$ 1.662.131,40
50	SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes	R. Coronel Schwab Filho, S/N, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-780	R\$ 1.120.400,00	R\$ 1.110.428,58
51	SETADES - Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	R. Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, Vitória - ES, 29057-550	R\$ 437.792,45	R\$ 433.896,15
52	SETUR - Secretaria de Estado do Turismo	Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, 11º Andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375	R\$ 332.996,00	R\$ 330.032,38
53	VG - Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo.	R. Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, Centro, CEP 29.015-000, Vitória/ES	R\$ 211.618,80	R\$ 209.735,42
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 354.180.594,54	R\$ 351.028.430,54

OBSERVAÇÃO: Os endereços indicados na Tabela 13 poderão ser alterados conforme a necessidade do órgão ou entidade contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

ANEXO H

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

(A ser firmado no ato da assinatura do contrato)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, compromete-se a incentivar as credenciadas a adotarem práticas sustentáveis, em especial aquelas descritas no Decreto Estadual nº 2.830-R, de 19 de agosto de 2011, sem prejuízo de demais normativos aplicáveis, abrangendo ações tais como:

- (1) Medidas para evitar o desperdício de água e energia elétrica.
 - (2) Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, visando à redução do consumo de energia elétrica e água, e separação de resíduos sólidos (coleta seletiva), observadas as normas ambientais vigentes.
 - (3) Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
 - (4) Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
 - (5) Destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 401, de 04 de novembro de 2008 e alterações.
 - (6) Recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005 e alterações, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 1 - Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

(7) Utilização, na execução dos serviços, de baterias que possuam composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA 08, de 03/09/2012 e alterações.

(8) Recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA 09, de 20/07/2021 e Resolução CONAMA 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

(9) As peças e materiais utilizados na execução dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.

(10) As peças e materiais utilizados na execução dos serviços possuam, preferencialmente, certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

(11) Realização da logística reversa de materiais que possuam mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados, de forma a não causar danos ao meio ambiente.

(12) Utilização de peças e materiais inseridos no Programa Brasileiro de Etiquetagem possuam a máxima classificação de eficiência energética pelo selo PROCEL.

Local e data: _____.

Representante legal da Empresa

CONTRATADO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

ANEXO I

PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA

TABELA 14 - ITENS DE AVALIAÇÃO

Requisitos de Acessibilidade		Atende	Não atende	Observação
1	Acesso ao sistema via Google Chrome.			
2	Acesso ao sistema via Microsoft Edge.			
3	Acesso ao sistema via Mozilla Firefox.			
Requisitos de disponibilidade		Atende	Não atende	Observação
4	Disponibilidade do sistema web mínima de 95% (noventa e seis por cento) do período de tempo utilizado para aplicação da Amostra do Sistema, com possibilidade de mais uma execução, em caso de erro. A demonstração pode ser feita através do uso contínuo do sistema por um período de tempo e identificar qualquer anomalia que impeça o seu uso, assim como pode ser feita por uma ferramenta de monitoramento dentro da solução ofertada. A fórmula para calcular a disponibilidade do sistema é: Disponibilidade = (Tempo Total - Tempo de Inatividade) / Tempo Total * 100%			
Requisitos de segurança		Atende	Não atende	Observação
5	Acesso ao log de dados do sistema web, devendo ser comprovada a funcionalidade que permita analisar o histórico de eventos ocorridos dentro do sistema. O acesso ao log pode ser feito pelo fornecimento do arquivo contendo os logs ou através de painéis ou interfaces que poderão exibir o conteúdo dos logs e que possibilite a exportação destes para um arquivo com dados estruturados.			
6	Acesso de auditoria no sistema web, que permita a demonstração da funcionalidade e possibilite a verificação de todas as atividades executadas dentro do sistema, podendo ser entregue através da geração de relatórios conforme critérios definidos pelo gestor ou através de painéis ou interfaces que poderão exibir o conteúdo dos logs e possibilite a exportação destes para um arquivo com dados estruturados.			
Requisitos de funcionalidade		Atende	Não atende	Observação
7	Restringir acesso apenas a usuários autorizados com login e senha pessoais.			
8	Cadastramento de órgãos no sistema web.			
9	Cadastramento de unidades administrativas e/ou centros de custo no sistema web (neste caso, o cadastro deve poder ocorrer de forma subordinada ao órgão mãe).			
10	Cadastramento dos diversos perfis de usuários no sistema web, com níveis de acesso diferentes, conforme preconizado na contratação.			
11	Controle de cota contratual: O sistema deve permitir cadastrar o valor da cota contratual por órgão e por unidade administrativa e/ou centro de custo.			
12	Cadastro de empenhos: O sistema deve permitir registrar e somar os empenhos, garantindo que o total não ultrapasse a cota contratual.			
13	Abatimento valores consumidos: O sistema deve permitir abatimento da somatória de empenhos cadastrados, a cada transação efetuada. De forma a exibir o saldo disponível para consumo.			
14	Bloqueio de transações: Caso o valor de determinada transação ultrapasse o saldo disponível, o sistema deve bloquear a realização da transação de abastecimento e autorização de Ordem de Serviço.			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

15	Permissão de parametrizações e/ou registros, conforme item 5.5.6.3, alínea "n".			
16	Acesso à Lista de Estabelecimentos Credenciados.			
17	Abertura de Ordem de Serviço conforme item 5.4.3: • Municípios - Anexo D; • Tipo de serviço - item 5.4.3.8.1; • Tipo de veículo - item 5.5.24. (Simular envio de orçamento no sistema; Mostrar seleção aleatória de oficina, com um caso de aceite e outro de recusa).			
18	O sistema deve impedir que o usuário selecione diretamente o estabelecimento, conforme item 5.4.3.1.			
19	Mostrar como os parâmetros informativos alertam os gestores da frota sobre situações predefinidas, sem restringir a realização do serviço, conforme item 5.5.12.			
20	Agrupamento de Peças e Serviços por categorias, conforme preconizado na contratação, conforme item 5.5.13.			
Requisitos de funcionalidade		Atende	Não atende	Observação
21	Fornecer tabelas referenciais de preços de peças e serviços com atualizações periódicas para itens de manutenção veicular, conforme item 5.5.18.			
22	Disponibilizar preços médios semanais de combustíveis divulgados pela ANP.			
23	Manutenção de Cotações Anteriores / Manter histórico das cotações, devendo ser demonstrado que mesmo em caso de necessidade de coleta de novos orçamentos, as cotações já recebidas poderão ser consultadas.			
24	Exclusão de critérios para veículos em garantia: Veículos em manutenção preventiva com garantia de fábrica vigente podem ser direcionados para a concessionária, conforme preconizado na contratação.			
25	Permitir negociação com oficinas via chat, telefone ou campos específicos na Ordem de Serviço.			
26	Aprovação de serviços: Demonstrar a possibilidade de aprovação total ou parcial dos serviços, considerando custo-benefício.			
27	Interligação e acesso: O Sistema deve conectar-se à rede de oficinas credenciadas, permitindo acesso a usuários autorizados e fornecendo informações para ajudar na tomada de decisões sobre despesas e controle de veículos.			
28	Classificação de oficinas: por atividade e tipo de veículo (leve, motocicleta/quadriciclo, pesado).			
29	Diagnóstico inicial: Oficinas devem abrir Ordem de Serviço com fotos do estado do veículo e peças a serem substituídas.			
30	Garantia de serviço: Impedir a abertura de nova Ordem de Serviço para o mesmo serviço em garantia.			
31	Permitir avaliar, aprovar ou reprovar itens dentro de uma mesma Ordem de Serviço.			
32	Justificativa de ordem de serviço: Campo obrigatório para justificativa quando não houver pelo menos 3 cotações eletrônicas.			
33	O sistema deve permitir o registro de requisição dos serviços de guincho e lavagem, conforme item 5.5.32 (simular a solicitação de serviços de guincho e lavagem).			
34	Alertas automáticos, conforme item 5.5.33, para: a) Necessidade de serviços como troca de correia, freios, baterias, pneus e alinhamento; b) Gasto em manutenção igual ou superior a 50% da tabela FIPE nos últimos 12 meses; c) Ordens de serviço pendentes por mais de 30 dias. d) Aviso de finalização da manutenção; e) Registro da retirada do veículo, incluindo data, número funcional e nome do condutor.			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

35	Confirmação de pagamento: Inserção de dados do condutor (número funcional e senha) para confirmação da transação de abastecimentos.			
36	Comprovante de abastecimento: Emitir comprovante, no POS (point of sale) com todos os dados previstos no item 5.5.35 (necessário que a empresa traga o POS para demonstração).			
37	Detecção de uso indevido: Identificar automaticamente utilizações indevidas e transações fora dos parâmetros, conforme item 5.5.36.			
38	O sistema deve permitir a exportação de dados e relatórios em PDF e Excel com informações constantes no item 5.5.41.			
39	Disponibilizar manual em português, em formato .PDF ou .DOC, com descrição das funcionalidades e módulos da solução para referência rápida.			
40	Função de ajuda acessível via chat online ou e-mail.			
41	Garantir que o sistema possua disponibilidade de 95% do tempo ao longo do dia.			
42	Alocar Chamados de Manutenção por nível de criticidade, conforme tabela 4, do item 5.5.45.			
43	Apresentar relatório detalhando os preços de abastecimento de Diesel S10, Etanol e Gasolina, incluindo ao menos 8 transações de cada combustível em 8 semanas diferentes, de acordo com valores da ANP em conformidade com o item 5.9.3.			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECCEN

ANEXO J

ELEMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DO RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE PREÇOS DA ANP

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE PREÇOS ANP							
MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/2025							
TIPO DE COMBUSTÍVEL: ETANOL							

ABASTECIMENTOS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, SERRA, VIANA, VILA VELHA E VITÓRIA							
REFERÊNCIA: Tabela do preço médio semanal praticado em Vitória/ES							
Semana	Período considerado	A	B	C = A x B	D	E	F = C - E
		Volume abastecido (litros)	Preço unitário médio semanal ANP no período vigente do abastecimento (R\$)	Total bruto (R\$)	Taxa administração (%)	Valor taxa administração (R\$)	Total líquido (R\$)
1ª semana	01/04/2025 a 05/04/2025	79,171	R\$ 4,53	R\$ 358,64	-0,86%	-R\$ 3,08	R\$ 355,56
2ª semana	06/04/2025 a 12/04/2025	42,841	R\$ 4,54	R\$ 194,50	-0,86%	-R\$ 1,67	R\$ 192,83
3ª semana	13/04/2025 a 19/04/2025	116,061	R\$ 4,57	R\$ 530,40	-0,86%	-R\$ 4,56	R\$ 525,84
4ª semana	20/04/2025 a 26/04/2025	153,411	R\$ 4,54	R\$ 696,49	-0,86%	-R\$ 5,99	R\$ 690,50
5ª semana	27/04/2025 a 30/04/2025	17,881	R\$ 4,53	R\$ 81,00	-0,86%	-R\$ 0,70	R\$ 80,30
Total		409,365		R\$ 1.861,03		-R\$ 16,00	R\$ 1.845,02

ABASTECIMENTOS REALIZADOS NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO OU EM OUTROS ESTADOS							
REFERÊNCIA: Tabela do preço médio semanal praticado no Estado do Espírito Santo							
Semana	Período considerado	A	B	C = A x B	D	E	F = C - E
		Volume abastecido (litros)	Preço unitário médio semanal ANP no período vigente do abastecimento (R\$)	Total bruto (R\$)	Taxa administração (%)	Valor taxa administração (R\$)	Total líquido (R\$)
1ª semana	01/04/2025 a 05/04/2025	17,791	R\$ 4,58	R\$ 81,48	-0,86%	-R\$ 0,70	R\$ 80,78
2ª semana	06/04/2025 a 12/04/2025	84,421	R\$ 4,58	R\$ 386,65	-0,86%	-R\$ 3,33	R\$ 383,32
3ª semana	13/04/2025 a 19/04/2025	6,111	R\$ 4,53	R\$ 27,68	-0,86%	-R\$ 0,24	R\$ 27,44
4ª semana	20/04/2025 a 26/04/2025	41,151	R\$ 4,54	R\$ 186,83	-0,86%	-R\$ 1,61	R\$ 185,22
5ª semana	27/04/2025 a 30/04/2025	88,171	R\$ 4,54	R\$ 400,30	-0,86%	-R\$ 3,44	R\$ 396,85
Total		237,645		R\$ 1.082,94		-R\$ 9,31	R\$ 1.073,62

OBS: Modelo sugestivo de relatório com finalidade de apuração dos valores para faturamento mensal do consumo. Cada tipo de combustível deverá ter um relatório mensal próprio.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS – GECEM

ANEXO K

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na ____ (endereço completo)____, contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, nos termos do CONTRATO Nº _____, assinado pelo representante legal da mesma Sr(a) ____ (nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio)____, certifica que o _____ (órgão/entidade)____, CNPJ _____, situado(a) na _____ (endereço completo)____, está quite com todos os débitos de pagamentos de serviços contratados, relativo ao período de ____ (dia, mês e ano do início do contrato)____ a ____ de _____ de 20 ____.

Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do CONTRATANTE, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos dos anos a que se refere e dos anos anteriores.

Local e data: _____.

Representante legal da Empresa

CONTRATADO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO II-A – PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER/ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-03MXP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota, por meio da implantação e operacionalização de um sistema informatizado web de gestão, incluindo o abastecimento, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais destinados à manutenção da frota oficial do Poder Executivo Estadual.

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA		
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville		
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06.541-078	Fone/Fax: (19) 3518-7021
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br		CNPJ nº 05.340.639/0001-30
Insc. Estadual: 623.051.405.115		Insc. Municipal: 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0		
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4.		

1. PROPOSTA DE PREÇO

Pelo presente, formulamos nossa Proposta Comercial, de acordo com todas as condições do Pregão Eletrônico/SEGER n.º 006/2025 e seus anexos.

LOTE ÚNICO							
Descrição	Código SIADES	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor bruto	Aplicação da taxa	Valor final
1. ABASTECIMENTO							
1.1 Gasolina Comum	461506	Litro	12.080.673,20	R\$ 6,26	R\$ 75.625.014,23	-2,00%	R\$ 74.112.513,95
1.2. Alcool Anidro	486024	Litro	21.241.692,76	R\$ 4,54	R\$ 96.437.285,13		R\$ 94.508.539,43
1.3 Diesel S10	461548	Litro	10.025.393,00	R\$ 6,23	R\$ 62.458.198,39		R\$ 61.209.034,42
1.4 Arla-32	438910	Litro	523.177,70	R\$ 3,15	R\$ 1.648.009,76		R\$ 1.615.049,56
SUBTOTAL ITEM 1					R\$ 236.168.507,51	%	R\$ 231.445.137,36
2. MANUTENÇÃO							
2.1. Peças Automotivas	283170	Serviço	N/A	N/A	R\$ 76.945.762,78	-24,00%	R\$ 58.478.779,71
2.2. Serviços Manutenção	278598	Serviço	N/A	N/A	R\$ 41.066.324,25		R\$ 31.210.406,43
SUBTOTAL ITEM 2					R\$ 118.012.087,03	%	R\$ 89.689.186,14
VALOR GLOBAL					R\$ 354.180.594,54		R\$ 321.134.323,50

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

VALOR ESTIMADO TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 354.180.594,54 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: 0,00% (zero por cento);

- ✓ **ABASTECIMENTO:** -2,00% (dois por cento negativo);
- ✓ **MANUTENÇÃO:** -24,00% (vinte e quatro por cento negativo);

VALOR FINAL DA PROPOSTA: R\$ 321.134.323,50 (trezentos e vinte e um milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA será de **24 (vinte e quatro) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de preços é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA: Conforme estabelecido no edital;

PAGAMENTO: Conforme com as condições estabelecidas no edital;

MARCA/MODELO: Própria;

Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021:
SEGURO-GARANTIA.

- DECLARAMOS que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência;
- DECLARAMOS que os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens;
- DECLARAMOS que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- DECLARAMOS que disponibilizaremos as emissões e remissões dos cartões magnéticos, sem nenhum custo e que a rede de empresas credenciadas nos termos, quantidades e prazos previstos no termo de referência o qual admitimos total submissão às regras nele contidas e estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada;
- DECLARAMOS que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;

Número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento:

- 0800 745 8877 (atendimento 24 horas / 7 dias na semana)

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 09/09/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELE ADRIANE TAVARES ARAUJO
Data: 09/09/2025 14:56:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Gabriele Adriane Tavares Araujo - Procuradora

RG: 57.846.408-1 CPF: 471.702.078-26

(19) 99696-5945/ Tel./Fax: (19) 3518-7021

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. St. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

2025-09-09 14:56:50 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/10/2025 13:44 PÁGINA 21/32

2026-Q424J0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/04/2026 09:20 PÁGINA 113 / 115



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/12/2025 13:42:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JAILTON BEZERRA PINA (SUBGERENTE SUB-FG - SUBCONT - SEGER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8N90T3>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 07/04/2026 14:31:14 -03:00

RENATA NUNES FERREIRA

CIDADÃO
assinado em 08/04/2026 09:20:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/04/2026 09:20:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA JULIA MOURÃO OTTONI (SUPERVISOR AREA FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Q424J0>